



Número: **0032731-52.2010.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/06/2010**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR(A))	
	DANILO GONCALVES MOURA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
IVALDIR JUSTO LUCAS (PERITO(A))	
TROPICALIA PRODUCAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO (ADVOGADO(A))
NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TECIA ROCHA ROSA (ADVOGADO(A)) MELISSA CRISTINA REIS (ADVOGADO(A)) ARIELA BERGAMASCHI PIRES (ADVOGADO(A))
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO(A))
LAAD AMERICAS NV (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
J Z INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	André Berardo Carneiro da Cunha (ADVOGADO(A)) ANTONIO PAULO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO(A))
AGROFIELD COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A))
CLARO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A))</b>
<b>PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>MEDICAT MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EDINEIDE DE MENEZES JALES MOREIRA (ADVOGADO(A))</b>
<b>SERAL OTIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCIO LOUZADA CARPENA (ADVOGADO(A))</b>
<b>TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO PEREIRA LOBO (ADVOGADO(A))</b>
<b>ABS - AGRICOLA PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROSANGELA DE FATIMA JACO BATISTA (ADVOGADO(A))</b>
<b>KLABIN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO(A))</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))</b>
<b>ASSOCIACAO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR DE MORAIS VILAR (ADVOGADO(A))</b> <b>MARIA DAS GRACAS GARCIA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))</b>
<b>HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MANUELA KIRZNER DE BARROS E SILVA (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO RURAL S A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (ADVOGADO(A))</b> <b>LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO(A))</b>
<b>ESPERANCA NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MURILO JOSÉ CAVALCANTI GONÇALVES (ADVOGADO(A))</b> <b>Verônica Vilar Gonçalves (ADVOGADO(A))</b>
<b>TNL PCS S/A - OI MOVEL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ERIK LIMONGI SIAL (ADVOGADO(A))</b>
<b>CASA DO COLONO COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO &amp; EXPORTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	FERNANDO JOSE MEIRELES GONCALVES LIMA JUNIOR (ADVOGADO(A)) HÉLIO JARBAS COELHO DE MACÊDO (ADVOGADO(A))
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
COMMODITYFINANCE.COM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALINE HUNGARO CUNHA (ADVOGADO(A)) LUCIO FEIJO DE ARAUJO LOPES (ADVOGADO(A))
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
VIBRA ENERGIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Erick Castelo Branco (ADVOGADO(A)) VANESSA MARIA VIEIRA BITU (ADVOGADO(A))
CICERO TERTULIANO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SINALDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
MIGUEL DE SOUZA FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCO EDVALDO FURTADO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
JOSÉ RODÉZIO FURTADO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
MIGUEL DE SOUZA FURTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
SAMUEL VERÔNICA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO MEIRA LEITAO (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
LEONARDO JULIO MARTINS DE ALBUQUERQUE MARANHAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO DE FARIA LOYO (ADVOGADO(A))

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
173538301	14/06/2024 12:50	<a href="#">Prestação de Contas - Junho 2024</a>	Relatório (outros)
173540469	14/06/2024 12:50	<a href="#">Doc. 01 - Atualizações dos primeiros meses de arrendamento</a>	Outros Documentos

173540456	14/06/2024 12:50	<a href="#">Doc. 02 - Extratos das Contas Judiciais_compressed</a>	Outros Documentos
173540472	14/06/2024 12:50	<a href="#">Doc. 03 - Parecer de Análise Crédito - Commodity</a>	Outros Documentos
173540473	14/06/2024 12:50	<a href="#">Doc. 04 - Parecer de Análise Crédito - Netafim.</a>	Outros Documentos
173540476	14/06/2024 12:50	<a href="#">Doc. 05 - Netafim. Concordância</a>	Outros Documentos
173540466	14/06/2024 12:50	<a href="#">Doc. 06 - Comprovantes de pagamento - Segurança_compressed</a>	Outros Documentos
173540478	14/06/2024 12:50	<a href="#">Doc. 07 - Quadro Geral de Credores</a>	Outros Documentos



# PRESTAÇÃO DE CONTAS

**JUNHO DE 2024**

## MASSA FALIDA DA COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A

CNPJ Nº 01.356.809/0001-13

PROCESSO Nº 0032731-52.2010.8.17.0001

4ª VARA CÍVEL – SEÇÃO A



SUMÁRIO

<b>I – DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL</b> .....	<b>3</b>
I.1 – DO RESUMO DA ATUAÇÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS.....	3
<b>II – DA ARRECADAÇÃO DOS ATIVOS</b> .....	<b>4</b>
II.1 – DAS AVALIAÇÕES DOS BENS – LEILOEIRO E LAAD AMERICAS.....	5
II.2 – DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO BANCO LAAD AMÉRICAS S.A. ....	7
II.3 – DA HASTA PÚBLICA E DA ARREMATAÇÃO.....	8
II.4 – DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE ARRENDAMENTO COM A TROPICÁLIA .....	9
II.5 – DAS CONTAS JUDICIAIS.....	12
<b>III – DA ATUAÇÃO NAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA MASSA FALIDA</b> .....	<b>14</b>
III.1 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001615-45.2020.8.17.9000 – INTERPOSTO PELA FALIDA .....	15
III.2 – AÇÃO REVOCATÓRIA AJUIZADA PELA MASSA FALIDA – SÍTIO BUMBA (LOTE 6.359 – MATRÍCULA 6.359).....	16
III.3 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022136-06.2023.8.17.9000 – INTERPOSTO PELA LAAD .....	17
III.4 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023527-93.2023.8.17.9000 – INTERPOSTO PELA TROPICÁLIA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA .....	17
III.5 – EXECUÇÕES FISCAIS.....	18
<b>IV – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS</b> .....	<b>18</b>
<b>V – QUADRO GERAL DE CREDORES</b> .....	<b>19</b>
V.1 – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINSTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA .....	21
V.2 – DAS CUSTAS DA MASSA FALIDA SATISFEITAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL .....	23
<b>VI – DOS PAGAMENTOS</b> .....	<b>24</b>
<b>VII – DOS PEDIDOS</b> .....	<b>25</b>

## I – DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em 24/01/2020, no ato da convocação da recuperação judicial em falência, o Juízo Universal manteve o Administrador Judicial nomeado no processo de soerguimento, vindo este signatário aceitar o compromisso através da assinatura do respectivo termo datado de 29/01/2020 e colacionado a esses autos sob Id. 94215377.

### **I.1 – DO RESUMO DA ATUAÇÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS**

Após a apresentação do Relatório Circunstanciado (Id. 94004928), em 01/02/2022, no Id. 97953181 esta Administração Judicial atravessou petição informando sobre os estados dos imóveis arrolados do r. relatório, e apresentou fotografias da visita técnica realizada no mês de janeiro daquele ano.

No que se refere ao lote 408 (matrícula 16.103), o credor LAAD apresentou uma denúncia de invasão e furto e, por esta razão, após *visita in loco*, foi registrado boletim de ocorrência na delegacia mais próxima (Id. 97955696). Diante do exposto, com o fim de manter as terras da massa falida em segurança, após o ocorrido, foi contratado um segurança (Id. 99645910).

Ato contínuo, nos termos da petição de Id. 99644491, este subscritor informou que, com a decretação falência e posteriores diligências realizadas, descobriu-se que a empresa devedora firmou negócios, quando em recuperação judicial, sem a devida publicidade e tampouco autorização judicial.

Na mesma manifestação, esta Auxiliar informou que os valores referentes ao arrendamento dos lotes 1648 e 1649 com a Tropicália deveriam ser pagas à Massa Falida da Copa Fruit desde a decretação da falência, e não à falida. Por essa razão, foi requerido que o depósito dos valores firmados em contrato fosse realizado e comprovado nestes autos, até ulterior ajuste por este MM. Juízo após avaliação do *expert*.

À vista disso, a Tropicália apresentou manifestação no Id. 103040948, na qual lembrou que o ajuste com a falida eximiu o pagamento mensal do arrendamento até janeiro de 2022, em detrimento das benfeitorias realizadas nas terras. Na ocasião, informou as parcelas devidas (janeiro a março/22), realizou a atualização dos cálculos nos termos do contrato firmado e apresentou comprovante de pagamento. Seguidamente, a Tropicália apresentou nos autos a comprovação dos valores depositados mensalmente, como será demonstrado em item próprio.

No que se refere aos imóveis arrolados no Relatório Circunstanciado, foram arrematados 5 (cinco) lotes em hasta pública. No que se refere ao imóvel conhecido como Sítio Bumba, fora ajuizada uma Ação Revocatória, como já informado nestes autos, que ainda pende de julgamento.

Sob o Id. 141595454, a Administração Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores, após a devida análise de toda documentação enviada na fase administrativa. Acerca dos pormenores envolvendo o r. rol, será exibido alguns detalhes no item próprio desta prestação de contas.

Lado outro, em relação aos créditos tributários, ainda existe pendente discussão sobre o total que deve ser inscrito em favor de cada ente federativo. Assim, na forma da redação do art. 7º-A, inserta pela alteração legislativa advinda pela lei nº 14.112/2020, esta Auxiliar instaurou os Incidentes de Classificação de Crédito Público, consoante noticiado sob Id. 137239989, para dar seguimento a tais discussões.

## **II – DA ARRECAÇÃO DOS ATIVOS**

Conforme disposição do art. 108, *caput*, da Lei 11.101/05, após a decretação da quebra de determinada sociedade empresária, é incumbência do Administrador Judicial proceder com a arrecadação e avaliação dos bens do falido, visando a liquidação dos mesmos e posterior pagamento dos credores da Massa Falida.

Nesse contexto, esta Auxiliar, em atenção ao dever legal que a legislação falimentar lhe impõe, apresentou no Relatório Circunstanciado detalhes acerca de todos os

imóveis encontrados em nome da empresa falida, os quais, em razão da falência, pertencem à Massa Falida. Daqueles, foram arrecadados os seguintes bens:

- **LOTE 1648 – MATRÍCULA 5.597** - propriedade rural, lote agrícola nº 1648, PA-III, localizada no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho em CASA NOVA/BA, registrado sob o nº R2 da matrícula 5597, Livro 2H, em 02/04/2002, Cartório de Imóveis de Casa Nova/BA.
- **LOTE 1649 – MATRÍCULA 5.247** - propriedade rural, lote agrícola nº 1649, PA-III, localizada no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho em CASA NOVA/BA, registrado sob o nº R3 da matrícula 5247, Livro 2G, em 02/04/2002, Cartório de Imóveis de Casa Nova/BA.
- **LOTES 191 E 192 – MATRÍCULA 32.798** - propriedade rural, localizada no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho em PETROLINA/PE, com propriedade da COPA FRUIT registrada sob o nº R4 da matrícula 32798, Livro 2, em 17/04/2002, 1º Cartório de Imóveis de Petrolina/PE.
- **LOTE 408 – MATRÍCULA 16.103** - propriedade rural, situada no Perímetro Irrigado Curaça, com propriedade da COPA FRUIT registrada sob o nº R7 da matrícula 16.103, em 12/04/2007, 1º Cartório de Imóveis de Juazeiro/BA.

## II.1 – DAS AVALIAÇÕES DOS BENS – LEILOEIRO E LAAD AMERICAS

Através dos Ids. 104194502 e 104194504, o leiloeiro apresentou as avaliações dos bens que foram levados à leilão. Na referida manifestação, o leiloeiro resumiu os valores alcançados da seguinte maneira:

### (04) Resumo dos bens avaliados e valores:

- 4.1 - IMÓVEIS 191/192 – R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais)
- 4.2 - IMÓVEIS 1648 e 1649 - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
- \*VALOR ESTIMADO DO ALUGUEL = V.IMÓVEL COMERCIAL \* 01% = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 4.3 - IMÓVEL 408 - R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais)
- VALOR TOTAL DOS BENS - R\$ 4.556.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais)



Em contrapartida, o banco LAAD entendeu que os valores apresentados não representavam de forma fidedigna o valor de mercado dos referidos imóveis, principalmente se considerada as benfeitorias lá existentes. Dessa maneira, realizou, às suas expensas, avaliação dos imóveis e alcançou as seguintes quantias:

- **Lote 1.648 – R\$ 1.750.244,31** (um milhão, setecentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos);
- **Lote 1.649 – R\$ 3.182.045,52** (três milhões, cento e oitenta e dois mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
- **Lote 408 – R\$ 654.731,70** (seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e setenta centavos)

Assim, a soma dos 3 (três) imóveis que compõem as garantias do banco foi no importe de R\$ 5.587.021,23 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, vinte e um reais e vinte e três centavos).

Em que pese a divergência apontada, para o caso em comento, este signatário entendeu que inexistiriam prejuízos para a Massa Falida advindos da eventual anuência da avaliação apresentada pelo LAAD quanto aos Lotes nº 1648, 1649 e 408. Isso porque o produto da alienação servirá ao adimplemento do concurso de credores e, quanto maior a receita, maior a abrangência da liquidação e conseqüente otimização do procedimento falimentar.

De igual forma, ainda que as avaliações em comento se afigurem diversas, a alienação dos ativos deverá ocorrer por meio de hasta pública, de forma que, em razão da própria natureza do procedimento, o mercado do setor acaba por ditar os valores dos imóveis.

Através do Id. 143672396, o Juízo Universal acolheu os valores apontados pela LAAD nas avaliações, o que foi motivo para este Auxiliar revisitar os valores habilitados sob a titularidade do banco em razão do *quantum* apontado como valor da garantia.

## II.2 – DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO BANCO LAAD AMÉRICAS S.A.

A instituição financeira em questão requereu a Adjudicação Compulsória dos 3 (três) imóveis arrolados como garantia do banco: 1648, 1649 e 408. Em parecer opinativo (Id. 123457620), este Auxiliar do Juízo entendeu pelo não acolhimento da pretensão, mormente o manifesto desvirtuamento do procedimento falimentar, já que a medida representa óbice à finalidade do processo, que é a satisfação dos credores da Massa Falida.

É que após a decretação da falência, em relação aos créditos habilitados, o princípio norteador é o da *par conditio creditorum*, na esteira do qual os credores devem concorrer em igualdade de condições, tendo seus créditos satisfeitos na mesma proporção a partir dos ativos do devedor.

Portanto, uma classe que esteja hierarquicamente inferior a outra só receberá seus créditos após a integral satisfação da anterior. Ou seja, os credores concursais só começarão a auferir os pagamentos depois da quitação dos credores extraconcursais, previstos no art. 84 da Lei nº 11.101/05, dentre eles a remuneração devida ao Administrador Judicial e as despesas com arrecadação e administração dos ativos.

Pelo corolário, acolher o r. pleito, padeceria clara violação a regra da *par conditio creditorum*, porquanto o pagamento se daria em desobediência aos arts. 83 e 84 da Lei de Regência, tanto quanto em detrimento de outros credores com créditos da mesma natureza e sobretudo os privilegiados.

Consabido que no procedimento falimentar a garantia não está vinculada ao crédito. Assim, o bem dado em garantia para determinada obrigação pode ser alienado e ter seu produto destinado ao pagamento de credores integrantes das classes hierarquicamente superiores a esta, devendo o crédito aqui discutido se sujeitar ao concurso de credores da Falida.

É conhecida, portanto, a possibilidade de adjudicação do bem arrecadado ao credor da Falida em compensação ao valor inscrito, mas a hipótese torna-se amplamente inadmissível no caso em tela. Na ordem de credores legalmente definida, antes dos créditos hipotecários há outros a serem saldados (trabalhistas e extraconcursais). Outrossim, há também a própria questão social, visto que tão somente o LAAD reaveria seu crédito, restando aos demais credores suportar o prejuízo.

O Juízo Universal, por sua vez, proferiu decisão no Id. 143672396, reiterada no Id. 149472752, concordando com este Administrador Judicial e indeferindo o pedido de adjudicação, notadamente à luz do Quadro Geral de Credores. Na oportunidade, o leiloeiro foi intimado para indicar datas para a realização da hasta pública.

### II.3 – DA HASTA PÚBLICA E DA ARREMATAÇÃO

Em cumprimento ao determinado no Id. 143672396, o leiloeiro nomeado nestes autos atravessou manifestação no Id. 144130986 e designou as datas dos leilões de forma híbrida, para: 1º Leilão - 24/10/2023, às 14h e 2º Leilão - 31/10/2023.

Em 25/10/2024, sob os Ids. 149339383, o leiloeiro pugnou pela juntada dos documentos originados da arrematação dos imóveis, quais sejam: auto de arrematação por ele assinado (Id. 149339385) e comprovantes de pagamentos referentes ao sinal da arrematação (Id. 149339387) e a comissão do leiloeiro (Id. 149339388). Continuamente, no Id. 149841076, o leiloeiro apresentou o extrato do leilão com o seguinte resumo:

Lotes Arrematados	4
Lance inicial dos lotes arrematados	R\$ 6.617.021,53
Valor da Arrematação	R\$ 9.200.000,00
Percentual Avaliação - Valor arrematado (%)	139%
Ágio de (%)	39%

### Valor recebido por lote

Lote	Lance Inicial (1º Leilão)	Valor equivalente para cada Lote
01 - Lote Agrícola N1649 PA-PISNC - Casa Nova/BA	R\$ 3.182.045,52	R\$ 4.423.889,36
02 - Lote Agrícola N 1648 (matrícula 5.597)	R\$ 1.750.244,31	R\$ 2.433.790,64
03 - Lote Agrícola Nº 408 NH3 PROJ Juazeiro-BA	R\$ 654.731,70	R\$ 910.800,00
04 - Lotes Agrícolas NºS 191 A 192 (Mat. 32.798)	R\$ 1.030.000,00	R\$ 1.431.520,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.617.021,53</b>	<b>R\$9.200.000,00</b>

No mesmo sentido, o arrematante, Leonardo Júlio Martins de Albuquerque Maranhão, manifestou-se para apresentar as guias e comprovantes do sinal e da comissão do leiloeiro: guia de depósito judicial do sinal – 30% (Id. 149312284); comprovante de pagamento da guia (Id. 149312286); guia de depósito da comissão do leiloeiro – 5% (Id. 149312291) e comprovante de pagamento da guia da comissão (Id. 149312288). Outrossim, apresentou depois as comprovações do complemento do pagamento (Ids. 150719005 e 150719006).

#### II.4 – DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE ARRENDAMENTO COM A TROPICÁLIA

Como já demonstrado acima, esta Auxiliar pugnou para que os pagamentos do Contrato de Arrendamento firmado com a Tropicália fossem realizados nestes autos. Ademais, o valor pactuado com a empresa devedora estava sendo revisado pelo *expert*, para que, caso necessário, fosse reajustado de acordo com o valor de mercado.

À vista disso, a Tropicália lembrou que o ajuste com a falida eximiu o pagamento mensal do arrendamento até janeiro de 2022, em detrimento das benfeitorias realizadas nas terras. Dito isso, cumpriu com os pagamentos no seguinte cenário:

Observa-se que o valor começou a ser pago com base na quantia acordada no pacto com a empresa devedora. Contudo, após a avaliação do imóvel pelo leiloeiro, o importe sugerido a título de arrendamento alcançou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual foi deferido no despacho de Id. 114891507 acatado pela arrendatária no Id. 109806026.

Através de uma análise detida dos autos, não foi identificado o comprovante referente ao mês de outubro de 2022. No entanto, ao dedilhar o extrato da conta judicial na qual estava sendo depositado, mensalmente, os valores a título de arrendamento pela Tropicália (**Conta Judicial nº 3100133393796**), extrai-se que em 08/11/2022 fora depositada a quantia de R\$ 26.079,47 (vinte e seis mil, setenta e nove reais e quarenta e sete centavos):

0003 3234	RENDIMENTOS M	149,03 C	52.922,19 C
08112022 0003 3234	APLICACAO	26.079,47 C	79.001,66 C
30112022 0003 3234	RENDIMENTOS M	129,90 C	
0001 3234	RENDIMENTOS M	173,16 C	
0002 3234	RENDIMENTOS M	170,82 C	79.475,54 C

Demais disso, denota-se que a Tropicália cumpriu com os pagamentos dos valores ajustados nestes autos até o mês de setembro de 2023, restando pendente o mês de outubro do mesmo ano. Sabe-se que os imóveis arrendados foram arrematados em leilão judicial em 24/10/2023, mas o pagamento integral do valor se deu em 07/11/2024.

Dessa maneira, entende este Auxiliar do Juízo que o valor referente ao mês de outubro de 2023 é devido à Massa Falida da Copa Fruit, e deverá ser paga com a atualização prevista até a data do pagamento.

Por fim, verifica-se que houve um equívoco no cálculo da Tropicália no que se refere aos 4 (quatro) primeiros meses de pagamento, perceba:

ARRENDAMENTO TROPICÁLIA						
MÊS	ANO	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO	VALOR PAGO	
JANEIRO	2022	R\$ 25.000,00	0	R\$ 25.000,00	R\$	25.255,44
FEVEREIRO	2022	R\$ 25.000,00	1,009859	R\$ 25.246,48	R\$	25.008,89
MARÇO	2022	R\$ 25.000,00	1,02693	R\$ 25.673,25	R\$	25.000,00
ABRIL	2022	R\$ 25.000,00	1,03782	R\$ 25.945,50	R\$	25.000,00

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Atualização Arrendamento Tropikália Janeiro, Fevereiro e Março/2022  
 Data de atualização dos valores: março/2022  
 Indexador utilizado: INPC-IBGE  
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		31/01/2022	25.000,00	25.255,44	0,00	0,00	0,00	25.255,44
2		28/02/2022	25.000,00	25.008,89	0,00	0,00	0,00	25.008,89
3		31/03/2022	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Sub-Total								R\$ 75.264,33
TOTAL GERAL								R\$ 75.264,33

Ocorre que nos termos do contrato firmado entre as partes, a atualização deveria ter como data inicial janeiro de 2022, o que não ocorreu nos cálculos acima:

iii) A partir de janeiro de 2022, compromete-se o **ARRENDATÁRIO** a pagar o valor mensal de R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais) por mês, até o final da vigência do presente pacto, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice de Preço ao Consumidor, este calculado a partir do mês de janeiro de 2022, que serão depositados em conta corrente a ser indicada pela **ARRENDANTE**.

Parágrafo único: Os pagamentos previstos no item ii acima descritos corresponderão ao período de 15 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2021.

Demais disso, o mês de janeiro, por ser o início, não deveria ser atualizado, devendo constar o valor de partida como pagamento. Por fim, observa-se na planilha resumo acima que o mês de abril não foi devidamente atualizado, conforme comprovante de pagamento colacionado no Id. 104790207.

Nesse sentido, conclui-se que o remanescente dos primeiros meses que precisam ser adimplidos alcança a monta de R\$ 1.600,90 (um mil, seiscentos reais e noventa centavos), conforme demonstração abaixo (**Doc. 01 – Atualizações dos primeiros meses de arrendamento**):

VALORES	
ATUALIZADO	PAGO
R\$ 25.000,00	R\$ 25.255,44
R\$ 25.246,48	R\$ 25.008,89
R\$ 25.673,25	R\$ 25.000,00
R\$ 25.945,50	R\$ 25.000,00
R\$ 101.865,23	R\$ 100.264,33
R\$ 1.600,90	

Assim, pugna-se pela intimação da Tropicália para que efetue o pagamento da última parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) atualizada até a data do pagamento pelo índice INPC-INBGE, acordado entre as partes no instrumento firmado, acrescido do valor de R\$ 1600,90 (um mil, seiscentos reais e noventa centavos), com a devida comprovação nestes autos.

## II.5 – DAS CONTAS JUDICIAIS

Quando há a convalidação da recuperação judicial em falência, as contas judiciais vinculadas a processos nos quais a falida figura como parte e que têm saldo em conta, devem ser remetidos ao Juízo falimentar<sup>1</sup>. Isso ocorre devido a *vis atractiva* formada com a decretação da quebra, a qual tem o objetivo de evitar o aparecimento de ações individuais nas quais, eventualmente, possam surgir decisões conflitantes que violem o princípio basilar do procedimento falimentar, qual seja, a igualdade entre os credores.

Assim, em cumprimento à incumbência direcionada ao Administrador Judicial, para arrecadar valores dos referidos saldos, este Auxiliar diligenciou perante o Banco do Brasil e obteve extratos de contas judiciais vinculadas ao CNPJ da empresa falida.

Foram encontradas 8 (oito) contas com valores depositados (**Doc. 02 – Extratos das Contas Judiciais**), são elas:

<sup>1</sup> **Lei nº 11.101/2005 - Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] III – na falência: [...] s) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

CONTAS JUDICIAIS VINCULADA À MASSA FALIDA DA COPA FRUIT						
PROCESSO	AUTOR	RÉU	VARA	COMARCA	CONTA JUDICIAL	VALOR
0032731-52.2010.8.17.0001	COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	COLETIVIDADE DE CREDITORES	4ª VC	RECIFE	2000130174256	R\$ 0,01
0032731-52.2010.8.17.0001	COPA FRUIT IMPORTAÇÃO	COPA FRUIT EXPORTAÇÃO LTDA	4ª VC	RECIFE	900123067385	R\$ 9.979.887,23
0032731-52.2010.8.17.0001	COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	COPA FRUIT	4ª VC	RECIFE	3100133393796	R\$ 525.824,72
0032731-52.2010.8.17.0001	COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	TROPICALIA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO	4ª VC	RECIFE	3700121358024	R\$ 207.231,17
0032731-52.2010.8.17.0001	COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	4ª VC	RECIFE	4700121357998	R\$ 192,92
0032731-52.2010.8.17.0001	COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	4ª VC	RECIFE	600121802153	R\$ 369.535,67
0002168-90.2009.8.17.8026	JOSIVALDO VERICIMO	COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	JEC	PETROLINA	4100121772397	R\$ 8,05
0002168-90.2009.8.17.8026	JOSIVALDO VERICIMO	COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	JEC	PETROLINA	1400121358484	R\$ 64,19
						<b>R\$ 11.082.743,96</b>

Verifica-se, na ocasião, a existência de duas contas com valores referentes às parcelas pagas a título de arrendamento pela Tropicália. Na primeira, identificada sob o nº 3700121358024, estão os valores depositados referentes à parcela de arrendamento até julho/2022, que, à época, foram realizados em conta na Caixa Econômica Federal (CEF).

Contudo, mediante o contrato de nº 012/2002, firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Banco do Brasil (BB), para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento dos depósitos judiciais, as contas vinculadas à CEF foram migradas para o BB.

Em que pese tenha havido a migração da conta, a Tropicália passou a realizar os pagamentos em outra conta, qual seja, a de nº 3100133393796. Por esta razão, denota-se a existência de duas contas com os valores advindos do arrendamento.

Ademais, diante do cenário demonstrado, este Administrador entende que, para otimizar a gestão da Massa Falida, necessária se faz a união de todas em uma conta única. Para tanto, elegeu a Conta Judicial nº 2000130174256, Agência 3234, Banco do Brasil, a qual tem como parte a Coletividade de Creditores, para que sejam remetidos todos os valores encontrados nas outras contas alhures mencionadas.

Nesta feita, pugna-se pela transferência dos referidos valores para conta judicial vinculada ao feito falimentar e destacada acima, para compor o ativo da Massa Falida e alcançar o máximo de credores possível, dentro do que determina a legislação quanto à ordem de pagamento prevista.



### III – DA ATUAÇÃO NAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA MASSA FALIDA

Com a decretação da falência incumbe ao Administrador Judicial nomeado a representação da Massa Falida subjetiva, ou seja, a comunhão de interesses dos credores sobre a administração dos bens do falido, nos litígios em que figurava ou passaria a figurar a sociedade falida.

*In casu*, a decretação da falência criou-se um novo estado jurídico para a devedora, o estado de falida. Dentre os efeitos da sentença de falência, afasta-se a falida do controle de suas atividades, restando inabilitada para o exercício de suas atividades e sendo despossada de seus bens com a consequente perda de legitimidade processual na defesa do seu patrimônio.

Dessa maneira, fica sob a responsabilidade do Administrador Judicial nomeado no ato da decretação a sucessão da falida nas relações de direitos patrimoniais concernentes ao feito falimentar:

**Lei nº 11.101/2005: Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...]

**III – na falência:** [...]

n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;

**Art. 76.** O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

**Parágrafo único.** Todas as ações, inclusive as excetuadas no **caput** deste artigo, **terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.**

Nesse contexto, o Administrador Judicial tem atuado em diversas demandas em busca da maximização dos ativos da Massa Falida da Copa Fruit. À vista disso, importante trazer à lume as principais demandas envolvidas.

### **III.1 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001615-45.2020.8.17.9000 – INTERPOSTO PELA FALIDA**

Cuida-se de recurso interposto pela falida em face da sentença que decretou a convação da recuperação judicial em falência. Fundamentou-se na suposta nulidade da decisão ante a submissão da decretação da falência à Assembleia Gera de Credores; bem como o pagamento integral dos débitos trabalhistas, a preservação da empresa, das causas da não criação da Reserva de Amortização da Dívida (RAD).

Ante à negativa da tutela recursal, não foi concedido o efeito suspensivo, razão pela qual o Administrador Judicial seguiu o rito falimentar legalmente previsto. Continuamente, o acórdão proferido (Id. 15095410 dos autos recursais) manteve a sentença em todos os termos.

Inconformada, a falida opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados, nos termos da decisão de Id. 27542952. Ato contínuo, fora interposto Recurso Especial, o qual foi inadmitido diante do empecilho encontrado na Súmula 7 do ATJ e com fundamento no art. 1030, V do CPC. Ainda irresignada, a falida interpôs Agravo em Recurso Especial, em face da decisão que inadmitiu o REsp.

Após apresentadas as contrarrazões pelo Administrador Judicial, o feito foi remetido ao Superior Tribunal de Justiça. No momento, foi distribuído por competência exclusiva à Ministra Presidente do STJ e se encontra concluso para decisão:

PROCESSO: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**  
AGRAVANTE: **COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A - FALIDO**  
ADVOGADO: **DANILO GONÇALVES MOURA - PE023947**  
AGRAVADO: **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
ADVOGADO: **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - PE027897**  
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em ASSESSORIA DE ADMISSIBILIDADE, RECURSOS REPETITIVOS E RELEVÂNCIA - ARP em 12/06/2024**  
TIPO: **Processo eletrônico.**  
AUTUAÇÃO: **28/05/2024**  
NÚMERO ÚNICO: **0001615-45.2020.8.17.9000**

RELATOR(A): **Min. PRESIDENTE DO STJ**  
RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**  
ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência, Administração judicial.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
NÚMEROS DE ORIGEM: **0001615-45.2020.8.17.9000, 00016154520208179000, 0032731-52.2010.8.17.0001, 1615452020817900000327315220108170001.**  
**1 volume, nenhum apenso.**

ÚLTIMA FASE: **11/06/2024 (18:56) CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATORA) - PELA SJD**

### III.2 – AÇÃO REVOCATÓRIA AJUIZADA PELA MASSA FALIDA – SÍTIO BUMBA (LOTE 6.359 – MATRÍCULA 6.359)

A Massa Falida da Copa Fruit, representada por este Administrador Judicial, ajuizou Ação Revocatória com pedido de Tutela Antecipada, tombada sob o nº 0077043-10.2022.8.17.2001, com fulcro no art. 130 da Lei nº 11.101/2005. Nas suas razões, sucintamente, alegou a prática de fraude no negócio jurídico em benefício somente das partes contratantes e em cristalina afronta aos interesses da universalidade de credores.

Após defesas das partes envolvidas, fora exarado despacho intimando os interessados para informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo. Decorrido o prazo sem apresentação de provas supervenientes, o processo se encontra maduro e concluso para julgamento.

### III.3 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022136-06.2023.8.17.9000 – INTERPOSTO PELA LAAD

A instituição financeira LAAD AMÉRICAS N.V. interpôs recurso em face da decisão de Id. 143672396 complementada pela decisão de Id. 148527838 as quais possuem como conteúdo decisório (i) pedido de adjudicação de imóveis que constituem sua garantia real e (ii) prescrição do crédito extraconcursal habilitado pela China Construction Bank.

Contrarrazões apresentadas. Ademais, manifestações contrárias ao pleito recursal também foram apresentadas pela falida e pelo arrematante dos imóveis no leilão judicial.

Extrai-se da decisão de Id. 32254681 que o efeito suspensivo não foi concedido. Na mesma oportunidade, o Relator intimou o Ministério Público para opinar sobre o recurso. Assim, o *Parquet* apresentou seu parecer sob o Id. 34064281, estando o processo concluso para decisão.

### III.4 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023527-93.2023.8.17.9000 – INTERPOSTO PELA TROPICÁLIA PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Tropicália Produção e Exportação LTDA, com o fim de modificada a decisão de Id. 150461603, proferida nestes autos falimentares. Neste *decisum* houve deferimento do pleito do Arrematante dos imóveis para que a Arrendatária à época, a Tropicália, não colhesse os frutos em razão da rescisão do contrato por ocasião da arrematação dos bens no feito falimentar.

Ocorre que o pleito da Tropicália era de permanecer nos imóveis até 15/12/2023, sendo a tutela única e exclusivamente para assegurar o direito de colheita da safra de dezembro, cujo encerramento estava previsto para o dia 15 daquele mês.

Desta forma, ultrapassado este prazo, o objeto do recurso se perdeu, fundamento este da Massa Falida nas suas contrarrazões. Após, a própria agravante peticionou requerendo a extinção do feito sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Assim, o recurso não foi conhecido por estar prejudicado.

### **III.5 – EXECUÇÕES FISCAIS**

A Massa Falida tem sido intimada em execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional, através das quais pugnou pela penhora de bem imóveis da Massa, antes do leilão, e, ao mesmo tempo, requereu a habilitação do crédito no Quadro Geral de Credores da falência.

Nesse sentido, o Administrador Judicial, no papel de representante da Massa Falida da Copa Fruit, tem se manifestado requerendo a suspensão do feito até o encerramento da falência, nos termos do art. art. 7º-A §4º, V, da Lei 11.101/2005, tendo em vista que o crédito já está sendo cobrado no Incidente de Classificação de Crédito Público, tombado sob o nº 0072818-10.2023.8.17.2001.

Importante registrar nesta oportunidade que, nos autos executórios tombado sob o nº 0001877-86.2009.4.05.8308, foi declarada a ineficácia do negócio jurídico firmado entre a Copa Fruit e a Meta Factoring Fomento Mercantil Ltda. Tal negócio tem como objeto o Sítio Bumba, o mesmo objeto da Ação Revocatória alhures mencionada.

Ao verificar a referida informação, esta Auxiliar acostou nos autos da revocatória a decisão de declaração e ineficácia do negócio jurídico como fato novo; no entanto, ainda aguarda o julgamento do feito.

### **IV – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS**

Conforme inteligência do art. 7-A, da Lei 11.101/05, o qual restou incluído à legislação falimentar através da promulgação da Lei 14.112/20, o magistrado, *ex officio*, determinará a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público, para cada Fazenda Pública que for credora da falida, a fim de que apresente diretamente ao Administrador Judicial a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa.

Nesse contexto, em atenção aos Princípios da Cooperação e Celeridade Processual insculpidos nos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, este Auxiliar noticiou nos autos a instauração dos Incidentes de Classificação de Crédito Público (Id. 137239989), a fim de que os entes públicos apontem, naqueles autos, os créditos inscritos em dívida ativa da falida, acompanhados dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Assim sendo, após a discussão sobre os créditos envolvidos, quando do encerramento dos supramencionados Incidentes de Classificação de Crédito, esta Auxiliar se verá possibilitada para apresentar o Quadro Geral de Credores atualizado com os créditos tributários devidamente incluídos.

#### **V – QUADRO GERAL DE CREDORES**

Doravante, em manifestação de Id. 141595454, este Subscritor passou a analisar os títulos que originaram os créditos apresentados pelos credores, em resposta ao edital publicado no Id. 132861332. Tal providência advém da determinação encontrada no artigo 22, I, “b” e II, “c” da Lei nº 11.101/2005, ao impor ao Administrador Judicial a competência de fornecer as informações solicitadas pelos interessados e fiscalizar a veracidade dos dados fornecidos pela empresa. Vejamos:

**Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e **na falência:**

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

**III – na falência:**

c) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

Na oportunidade, registra-se, ainda, que a mudança legislativa advinda pela Lei nº 14.112/2020, só altera a ordem de pagamento das falências decretadas após a sua vigência, a saber, dia 23/01/2021<sup>2</sup>. Nesse trilhar, considerando que a quebra da Copa Fruit ocorreu em 24/01/2020, aplica-se o disposto na lei falimentar antes da sua recente alteração.

Após a apresentação do Quadro Geral de Credores (QGC), este MM. Juízo determinou que as habilitações de créditos posteriores poderão ser feitas de forma administrativa. Lado outro, caso haja discordância de algum credor quanto à classificação ou valor do crédito habilitado, o palco apropriado será o incidente de impugnação de crédito, nos termos do art. 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, havia celeuma ainda acerca do crédito da COMMODITY.FINANCE e do China Construction Bank (CCB). No que se refere ao primeiro, após a apresentação de todas as documentações traduzidas de forma juramentada, por um profissional oficial, fora elaborado o parecer de análise de crédito (**Doc. 03 – Parecer de Análise Crédito – Commodity**).

Já no que se refere ao crédito do CCB, a análise foi apresentada no Id. 153327423, através da qual foi retificada a classe do banco credor, passando a constar a quantia de R\$ 11.125.485,26 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) como crédito quirografário concursal, com fulcro no artigo 83, VI, “a” da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, o credor Distrito de Irrigações do Perímetro Senador Nilo Coelho apresentou requerimento de habilitação de crédito através o endereço de e-mail informado, e informou o pleito nos autos falimentares nos Ids. 151013891 e 151086309. Em resposta, o

---

<sup>2</sup> Lei 14.112/2020: Art. 5º Observado o disposto no [art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes. § 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convalidação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei: [...] II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos [arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#).

Administrador Judicial, no Id. 161099299, esclareceu a impossibilidade de emissão parecer em relação ao r. credor, em razão da discussão pendente em sede de impugnação de crédito.

Por esta razão, e por excesso de cautela, como informado no parecer de apresentação do QGC, este subscritor ainda se resguarda da possibilidade de alteração do rol de credores pós sentença exarada no incidente próprio, momento no qual haverá valor líquido e certo para ser habilitado.

Houve, ainda, o pedido de habilitação do credor NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA, o qual foi devidamente analisado e inserido no Quadro Geral de Credores (**Doc. 04 - Parecer de Análise Crédito – Netafim**). Após, foi enviado o parecer e acusado o recebimento pelo credor, informando a concordância nos termos analisado (**Doc. 05 - Netafim. Concordância**).

Remanesce ainda o apontamento do débito tributário que, como dito no item próprio, pende de resolução nos referidos incidentes.

#### **V.1 – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINSTRADOR JUDICIAL NA FALÊNCIA**

Nos termos da sentença que decretou a falência da empresa devedora, observa-se os seguintes termos:

*“Mantenho como Administrador Judicial nomeado o Dr. Marcelo Paes Barreto, que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 48hs, fixando-lhe os honorários no valor determinado na recuperação judicial”.*

Assim, observa-se que o valor fixado na Falência foi idêntico ao atribuído para Recuperação Judicial, qual seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, nos termos da sentença de atribuiu os honorários para o AJ na fase de soerguimento.

Ocorre que, em sede de Falência, o parâmetro previsto na Lei nº 11.101/2005 para fixação dos honorários do AJ é distinto do aplicado para os processos de Recuperação Judicial<sup>3</sup>.

Para além do percentual do valor da venda dos bens supramencionado, a jurisprudência pátria tem entendido que este percentual também é aplicado sobre a **totalidade de ativos ou direitos arrecadados**, não só das vendas dos bens, a fim de remunerar condignamente os serviços prestados pelo Administrador<sup>4</sup>.

Nesse contexto, nas palavras do magistrado da vara especializada de São Paulo, Dr. Paulo Furtado, no processo nº 0337347-73.2009.8.26.0100, “*não há processo falimentar sem que exista a figura do administrador judicial. Assim, é imprescindível que ele receba a devida remuneração em casos em que os ativos arrecadados seriam destinados a pagamento preferencial de outros credores ou titulares de direito à restituição, que, a bem verdade, só recebem porque houve atuação do Administrador Judicial*”.

Nesse sentido, o Administrador Judicial pugna pela fixação da remuneração na fase de falência no patamar previsto de 5% (cinco por cento) da totalidade de ativos e/ou direitos arrecadados, o qual apresentará na oportunidade de início dos pagamentos.

---

<sup>3</sup>Lei nº 11.101/2005 - Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º **Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.** § 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

<sup>4</sup> (TJ-PR - AI: 00056001520228160000 Londrina 0005600-15.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 09/05/2022, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/05/2022);

(TJ-SP - AI: 20814690520218260000 SP 2081469-05.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 08/09/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/09/2021);

(TJ-PR - AI: 00596399320218160000 Londrina 0059639-93.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 07/02/2022, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/02/2022).

## V.2 – DAS CUSTAS DA MASSA FALIDA SATISFEITAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A legislação vigente dispõe no seu art. 84 os créditos extraconcursais, os quais serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83. Dessa forma, os valores abarcados pelo Administrador Judicial em relação às despesas para a realização de suas funções com os seus próprios recursos, serão inscritos na classe do art. 84, III<sup>5</sup> da lei falimentar, com o fim de ser ressarcido pela Massa Falida.

Dessa maneira, como já mencionado no tópico das diligências realizadas por este Auxiliar, foi necessária a contratação de um segurança após a invasão ocorrida em um dos imóveis da Massa Falida da Copa Fruit, o lote 408 (Id. 99645910). Nos termos do contrato, foi firmado um valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) a partir de fevereiro de 2022.

Considerando que o lote foi arrematado em outubro de 2023, tem-se o seguinte cenário (**Doc. 06 – Comprovantes de pagamento – Segurança**):


DESPESAS - SEGURANÇA LOTE 408		
ANO	MESES	TOTAL
2022	10	R\$ 10.000,00
2023	10	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>

Neste trilhar, pugna o Administrador Judicial pela aprovação das despesas, devidamente comprovadas, para posterior inscrição do valor no Quadro Geral de Credores.

Por fim, este Administrador Judicial aproveita o ensejo para apresentar o Quadro Geral de Credores atualizado até o momento, com a alteração da classe do China Bank a inscrição das despesas com a administração da Massa Falida e a habilitação dos credores

<sup>5</sup> Lei nº 11.101/2005 – Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: [...] III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência.

NETAFIM e COMMODITY.FINANCE (Doc. 07 – Quadro Geral de Credores), cujo quadro resumo se colaciona abaixo:

 **PROCESSO DE FALÊNCIA DA COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**  
PROCESSO Nº 0032731-52.2010.8.17.0001

**TOTAL DE CREDITORES 32**

QUADRO RESUMO		
ARTIGO	CLASSE	VALOR
84, I	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 319.287,72
84, V c/c 83, I	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 355.734,09
83, I	TRABALHISTA CONCURSAL	R\$ 322.496,04
83, II	GARANTIA REAL CONCURSAL	R\$ 6.617.021,23
83, VI, a	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 201.937.024,60
83, VI, b	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 60.739.137,92
83, VI, "c"	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	R\$ 476.159,47
83, VII	MULTA CONTRATUAL	R\$ 43.451.182,12
		<b>R\$ 314.218.043,19</b>

## VI – DOS PAGAMENTOS

Ante todo o exposto, esta Auxiliar entende que não se faz necessária a consolidação de todas as classes do Quadro Geral de Credores para que o pagamento seja iniciado. Em razão da ordem de pagamento legalmente definida, pode-se começar os adimplementos pelas classes que detém prioridade na ordem estabelecida, quais sejam: trabalhista extraconcursal e trabalhista concursal.

Extrai-se do Id. 157991249, petição do causídico Cristiano Meira Leitão informando seus dados bancários e requerendo a transferências dos valores inscritos sob a titularidades dos seus clientes, os de sua titularidade e o pertencentes a causídica Marilene Gonçalves de Alencar.



Pois bem. Em que pese a sua representação nos autos laborais e no requerimento de habilitação dos créditos no rol de credores da falência, não se tem ciência de procuração dos credores trabalhistas dando poderes ao causídico para receber os respectivos valores. Nessa senda, importante a intimação do patrono para apresentar as procurações supraditas ou os dados bancários de cada credor, para que, na oportunidade, seja transferido para cada um o que lhe é de direito.

Por fim, mediante a tramitação do Agravo de Instrumento nº 0001615-45.2020.8.17.9000, através do qual a falida visa a alteração da sentença de decretação da falência da Copa Fruit, em que pese a ausência de efeito suspensivo atribuído, entende este Auxiliar que é essencial o seu trânsito em julgado para o início dos pagamentos.

## **VII – DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, pugna-se:

- a) pela intimação da Tropicália Produção e Exportação para que efetue o pagamento da última parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) atualizada até a data do pagamento pelo índice INPC-IBGE, acordado entre as partes no instrumento firmado, acrescido do valor de R\$ 1.600,90 (um mil, seiscentos reais e noventa centavos), com a devida comprovação nestes autos.
- b) pela unificação das contas vinculadas ao feito falimentar, determinando a transferência dos saldos encontrados nas demais contas para a Conta Judicial nº 2000130174256, Agência 3234, Banco do Brasil, a qual tem como parte a Coletividade de Credores.
- c) pela juntada do Quadro Geral de Credores atualizado até o momento, com a alteração da classe do China Bank e a habilitação dos credores NETAFIM e COMMODITY.FINANCE;



- d) pela aprovação das despesas da Massa Falida abarcadas pelo Administrador Judicial, devidamente comprovadas nesta oportunidade, para posterior inscrição no QGC;
- e) pela fixação da remuneração na fase de falência no patamar previsto de 5% (cinco por cento) da totalidade de ativos e/ou direitos arrecadados;
- f) pela intimação do patrono Cristiano Meira Leitão para apresentar as procurações com poderes para receber os valores oriundos do pagamento deste falência ou os dados bancários de cada credor, para que, na oportunidade, seja transferido para cada um o que lhe é de direito;
- g) pela intimação do Ministério Público para tomar ciência desta Prestação de Contas e requerer o que entender de direito.

No mais, fica este Administrador Judicial à disposição do Juízo e demais interessados para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 10 de junho de 2024.

  
**MARCELO PAES BARRETO**  
Administrador Judicial  
OAB/PE 27.897

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 25.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/01/2022 a 28/02/2022

Dados calculados

Fator de correção do período	28 dias	1,009859
Percentual correspondente	28 dias	0,985865 %
Valor corrigido para 28/02/2022	(=)	R\$ 25.246,47
Sub Total	(=)	R\$ 25.246,47
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 25.246,47</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 25.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/01/2022 a 31/03/2022

Dados calculados

Fator de correção do período	59 dias	1,026930
Percentual correspondente	59 dias	2,693047 %
Valor corrigido para 31/03/2022	(=)	R\$ 25.673,26
Sub Total	(=)	R\$ 25.673,26
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 25.673,26</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 25.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/01/2022 a 30/04/2022

Dados calculados

Fator de correção do período	89 dias	1,037820
Percentual correspondente	89 dias	3,782024 %
Valor corrigido para 30/04/2022	(=)	R\$ 25.945,51
Sub Total	(=)	R\$ 25.945,51
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 25.945,51</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

26/04/2024  
13:12:56

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 2000130174256  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0032731-52.2010.8.17.0001  
RÉU : COLETIVIDADE DE CREDITORES CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 0,01 VALOR : 0,01  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,01 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
26122023	0001	3234		APLICACAO	0,01 C	0,01 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.04.2024 :		0,01

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

-----  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Página : 001

Digitalizado com CamScanner

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

26/04/2024  
13:12:44

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 900129067985  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : ARREMATACAO  
PROCESSO : 0032731-52.2010.8.17.0001  
RÉU : COPA FRUIT EXPORTACAO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 9.660.000,00 VALOR : 9.660.000,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.979.887,23 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
25102023	0001	3234		APLICACAO	2.760.000,00 C	
	0002	3234		APLICACAO	460.000,00 C	3.220.000,00 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	3.221,99 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	536,99 C	3.223.758,98 C
07112023	0003	3234		APLICACAO	6.440.000,00 C	9.663.758,98 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	16.010,45 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	2.668,41 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	29.954,99 C	9.712.392,83 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	15.848,38 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	2.641,39 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	37.023,56 C	9.767.906,16 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	16.416,56 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	2.736,10 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	38.217,92 C	9.825.276,74 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	14.321,38 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	2.386,89 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	33.340,31 C	9.875.325,32 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	15.078,06 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	2.513,01 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	35.101,89 C	
						9.928.018,28 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.04.2024 :		9.979.887,23

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Digitalizado com CamScanner

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

26/04/2024  
13:13:41

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3100133393796  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
Órgão : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 00327315220108170001  
RÉU : COPA FRUIT CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 484.513,38 VALOR : 484.513,38  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 525.824,72 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
29082022	0001	3234		APLICACAO	26.244,55 C	26.244,55 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	11,95 C	26.256,50 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	181,13 C	26.437,63 C
05102022	0002	3234		APLICACAO	26.163,19 C	52.600,82 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	172,34 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	149,03 C	52.922,19 C
08112022	0003	3234		APLICACAO	26.079,47 C	79.001,66 C
30112022	0003	3234		RENDIMENTOS M	129,90 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	173,16 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	170,82 C	79.475,54 C
02122022	0004	3234		APLICACAO	51.643,57 C	131.119,11 C
13122022	0005	3234		APLICACAO	31.442,45 C	162.561,56 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	189,38 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	187,26 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	185,36 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	328,73 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	135,56 C	163.587,85 C
03012023	0006	3234		APLICACAO	31.561,93 C	195.149,78 C
31012023	0004	3234		RENDIMENTOS M	371,11 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	223,96 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	211,47 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	191,26 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	189,12 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	187,16 C	196.523,86 C
03022023	0007	3234		APLICACAO	31.779,71 C	228.303,57 C
28022023	0002	3234		RENDIMENTOS M	157,25 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	155,62 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	306,43 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	186,18 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	184,62 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	165,43 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	159,03 C	229.618,13 C
21032023	0008	3234		APLICACAO	31.925,89 C	261.544,02 C
31032023	0007	3234		RENDIMENTOS M	234,48 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	72,93 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	201,46 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	199,20 C	
						262.252,09 C

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Digitalizado com CamScanner

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

26/04/2024  
13:13:41

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3100133393796  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 00327315220108170001  
RÉU : COPA FRUIT CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 484.513,38 VALOR : 484.513,38  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 525.824,72 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31032023	0003	3234		RENDIMENTOS M	197,15 C	262.449,24 C
	0004	3234		RENDIMENTOS M	388,23 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	235,86 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	235,65 C	263.308,98 C
13042023	0009	3234		APLICACAO	32.171,72 C	295.480,70 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	161,57 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	159,76 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	158,11 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	311,31 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	189,16 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	188,97 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	188,89 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	191,15 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	118,15 C	297.147,77 C
16052023	0010	3234		APLICACAO	32.377,62 C	329.525,39 C
31052023	0007	3234		RENDIMENTOS M	230,50 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	229,23 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	228,24 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	110,70 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	197,14 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	194,94 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	192,92 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	379,91 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	230,81 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	230,60 C	331.750,38 C
15062023	0011	3234		APLICACAO	32.549,22 C	364.299,60 C
30062023	0005	3234		RENDIMENTOS M	222,37 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	222,16 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	222,05 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	220,84 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	221,52 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	223,20 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	189,94 C	
	0011	3234		RENDIMENTOS M	114,69 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	187,81 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	185,87 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	365,99 C	366.676,04 C
05072023	0012	3234		APLICACAO	32.666,40 C	399.342,44 C

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 002  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Digitalizado com CamScanner

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

26/04/2024  
13:13:41

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3100133393796  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 00327315220108170001  
RÉU : COPA FRUIT CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 484.513,38 VALOR : 484.513,38  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 525.824,72 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072023	0006	3234		RENDIMENTOS M	216,82 C	399.559,26 C
	0007	3234		RENDIMENTOS M	216,74 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	215,53 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	216,18 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	216,01 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	185,37 C	
	0011	3234		RENDIMENTOS M	216,78 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	183,29 C	
	0012	3234		RENDIMENTOS M	196,78 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	181,41 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	357,21 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	217,03 C	401.961,59 C
04082023	0013	3234		APLICACAO	32.633,73 C	434.595,32 C
31082023	0009	3234		RENDIMENTOS M	235,70 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	235,50 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	202,12 C	
	0011	3234		RENDIMENTOS M	235,16 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	199,85 C	
	0012	3234		RENDIMENTOS M	232,45 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	197,77 C	
	0013	3234		RENDIMENTOS M	185,10 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	389,44 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	236,61 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	236,39 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	236,28 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	234,98 C	437.652,67 C
11092023	0014	3234		APLICACAO	32.604,36 C	470.257,03 C
29092023	0003	3234		RENDIMENTOS M	171,63 C	
	0013	3234		RENDIMENTOS M	204,00 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	337,96 C	
	0014	3234		RENDIMENTOS M	136,73 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	205,33 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	205,13 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	205,05 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	203,92 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	204,54 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	204,36 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	175,38 C	
						472.511,06 C

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 003  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Digitalizado com CamScanner

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

26/04/2024  
13:13:41

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3100133393796  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 00327315220108170001  
RÉU : COPA FRUIT CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 484.513,38 VALOR : 484.513,38  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 525.824,72 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29092023	0011	3234		RENDIMENTOS M	204,07 C	472.715,13 C
	0002	3234		RENDIMENTOS M	173,42 C	
	0012	3234		RENDIMENTOS M	203,94 C	473.092,49 C
05102023	0015	3234		APLICACAO	32.669,57 C	505.762,06 C
31102023	0002	3234		RENDIMENTOS M	171,87 C	
	0012	3234		RENDIMENTOS M	202,14 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	170,10 C	
	0013	3234		RENDIMENTOS M	200,46 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	334,96 C	
	0014	3234		RENDIMENTOS M	200,10 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	203,50 C	
	0015	3234		RENDIMENTOS M	160,08 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	203,32 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	203,22 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	202,11 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	202,73 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	202,56 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	173,82 C	
	0011	3234		RENDIMENTOS M	202,27 C	508.795,30 C
30112023	0005	3234		RENDIMENTOS M	195,02 C	
	0015	3234		RENDIMENTOS M	190,38 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	194,83 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	194,75 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	193,67 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	194,26 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	194,08 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	166,57 C	
	0011	3234		RENDIMENTOS M	193,81 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	164,71 C	
	0012	3234		RENDIMENTOS M	193,69 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	163,00 C	
	0013	3234		RENDIMENTOS M	192,09 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	320,98 C	
	0014	3234		RENDIMENTOS M	190,46 C	511.737,60 C
29122023	0003	3234		RENDIMENTOS M	161,69 C	
	0013	3234		RENDIMENTOS M	190,55 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	318,40 C	
	0014	3234		RENDIMENTOS M	188,93 C	
						512.597,17 C

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 004

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Digitalizado com CamScanner



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3100133393796  
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
 COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
 Órgão : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
 PROCESSO : 00327315220108170001  
 RÉU : COPA FRUIT CPF/CNPJ : 0  
 AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
 DEPOSITANTE : OUTROS  
 SALDO DE CAPITAL : 484.513,38 VALOR : 484.513,38  
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 525.824,72 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29122023	0005	3234		RENDIMENTOS M	193,45 C	512.790,62 C
	0015	3234		RENDIMENTOS M	188,30 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	193,27 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	193,18 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	192,11 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	192,70 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	192,54 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	165,24 C	
	0011	3234		RENDIMENTOS M	192,27 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	163,39 C	
	0012	3234		RENDIMENTOS M	192,16 C	514.655,78 C
31012024	0009	3234		RENDIMENTOS M	199,61 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	199,44 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	171,16 C	
	0011	3234		RENDIMENTOS M	199,16 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	169,23 C	
	0012	3234		RENDIMENTOS M	199,03 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	167,50 C	
	0013	3234		RENDIMENTOS M	197,37 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	329,82 C	
	0014	3234		RENDIMENTOS M	195,71 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	200,38 C	
	0015	3234		RENDIMENTOS M	195,04 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	200,19 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	200,11 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	199,01 C	517.678,54 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	149,31 C	
	0011	3234		RENDIMENTOS M	173,73 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	147,64 C	
	0012	3234		RENDIMENTOS M	173,63 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	146,11 C	
	0013	3234		RENDIMENTOS M	172,19 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	287,71 C	
	0014	3234		RENDIMENTOS M	170,72 C	
	0005	3234		RENDIMENTOS M	174,81 C	
	0015	3234		RENDIMENTOS M	170,15 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	174,65 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	174,57 C	
						519.793,76 C

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

26/04/2024  
13:13:41

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3100133393796  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 00327315220108170001  
RÉU : COPA FRUIT CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 484.513,38 VALOR : 484.513,38  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 525.824,72 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29022024	0008	3234		RENDIMENTOS M	173,60 C	519.967,36 C
	0009	3234		RENDIMENTOS M	174,13 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	173,99 C	520.315,48 C
28032024	0005	3234		RENDIMENTOS M	184,05 C	
	0015	3234		RENDIMENTOS M	179,15 C	
	0006	3234		RENDIMENTOS M	183,87 C	
	0007	3234		RENDIMENTOS M	183,80 C	
	0008	3234		RENDIMENTOS M	182,78 C	
	0009	3234		RENDIMENTOS M	183,34 C	
	0010	3234		RENDIMENTOS M	183,18 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	157,21 C	
	0011	3234		RENDIMENTOS M	182,92 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	155,44 C	
	0012	3234		RENDIMENTOS M	182,81 C	
	0003	3234		RENDIMENTOS M	153,84 C	
	0013	3234		RENDIMENTOS M	181,29 C	
	0004	3234		RENDIMENTOS M	302,93 C	
	0014	3234		RENDIMENTOS M	179,75 C	

SALDO PROJETADO PARA DATA 26.04.2024 : 523.091,84 C  
525.824,72

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 006  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Digitalizado com CamScanner

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

26/04/2024  
13:13:55

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3700121358024  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF  
PROCESSO : 00327315220108170001  
RÉU : TROPICALIA PRODUCAO E EXP CPF/CNPJ : 9665653000164  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
DEPOSITANTE : RÉU  
SALDO DE CAPITAL : 182.300,34 VALOR : 182.300,34  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 207.231,17 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	182.300,34 C	182.300,34 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	459,43 C	182.759,77 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.250,81 C	184.010,58 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.199,54 C	185.210,12 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.205,19 C	186.415,31 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.318,15 C	187.733,46 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.331,24 C	189.064,70 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.106,87 C	190.171,57 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.402,24 C	191.573,81 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.124,49 C	192.698,30 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.372,20 C	194.070,50 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.321,99 C	195.392,49 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.290,25 C	196.682,74 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.406,67 C	198.089,41 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.220,71 C	199.310,12 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.209,87 C	200.519,99 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.159,36 C	201.679,35 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.150,07 C	202.829,42 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.191,29 C	204.020,71 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.039,25 C	205.059,96 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.094,17 C	206.154,13 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.04.2024 :		207.231,17

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Digitalizado com CamScanner

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

26/04/2024  
13:14:13

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4700121357998  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF  
PROCESSO : 00327315220108170001  
RÉU : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : RÉU  
SALDO DE CAPITAL : 169,72 VALOR : 169,72  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 192,92 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	169,72 C	169,72 C
31082022	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,41 C	170,13 C
30092022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,18 C	171,31 C
31102022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,11 C	172,42 C
30112022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,12 C	173,54 C
30122022	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,23 C	174,77 C
31012023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,24 C	176,01 C
28022023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,02 C	177,03 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,32 C	178,35 C
28042023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,04 C	179,39 C
31052023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,28 C	180,67 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,23 C	181,90 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,20 C	183,10 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,31 C	184,41 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,14 C	185,55 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,12 C	186,67 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,08 C	187,75 C
29122023	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,07 C	188,82 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,11 C	189,93 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	0,97 C	190,90 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1,01 C	191,91 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.04.2024 :		192,92

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Digitalizado com CamScanner

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 600121802153  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE F.G.C. : Ligada  
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0032731-52.2010.8.17.0001  
RÉU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB CPF/CNPJ : 2566224000190  
AUTOR : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
DEPOSITANTE : RÉU  
SALDO DE CAPITAL : 340.715,38 VALOR : 340.715,38  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 369.535,67 BLOQUEIO : 0,00  
-----

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
20032023	0001	3234		APLICACAO	337.783,16 C	
	0002	3234		APLICACAO	2.932,22 C	340.715,38 C
31032023	0001	3234		RENDIMENTOS M	848,14 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	7,35 C	341.570,87 C
28042023	0002	3234		RENDIMENTOS M	17,64 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.032,05 C	343.620,56 C
31052023	0002	3234		RENDIMENTOS M	21,06 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.425,87 C	346.067,49 C
30062023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.337,10 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	20,28 C	348.424,87 C
31072023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.280,96 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	19,81 C	350.725,64 C
31082023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.486,81 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	21,59 C	353.234,04 C
29092023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.158,04 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	18,73 C	355.410,81 C
31102023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.138,88 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	18,57 C	357.568,26 C
30112023	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.049,58 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	17,79 C	359.635,63 C
29122023	0002	3234		RENDIMENTOS M	17,65 C	
	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.033,15 C	361.686,43 C
31012024	0001	3234		RENDIMENTOS M	2.106,04 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	18,28 C	363.810,75 C
29022024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.837,25 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	15,95 C	365.663,95 C
28032024	0001	3234		RENDIMENTOS M	1.934,32 C	
	0002	3234		RENDIMENTOS M	16,79 C	367.615,06 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 26.04.2024 :		369.535,67

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

08/04/2024  
15:05:36

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4100121772397  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : PETROLINA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : JUIZADO ESPECIAL CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF  
PROCESSO : 00021689020098178026  
RÉU : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
AUTOR : JOSIVALDO VERICIMO DOS SA CPF/CNPJ : 48455555491  
DEPOSITANTE : RÉU  
SALDO DE CAPITAL : 7,11 VALOR : 7,11  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 8,05 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	7,11 C	7,11 C
31082022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,01 C	7,12 C
30092022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,04 C	7,16 C
31102022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,05 C	7,21 C
30112022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,05 C	7,26 C
30122022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,05 C	7,31 C
31012023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,05 C	7,36 C
28022023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,05 C	7,41 C
31032023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,06 C	7,47 C
28042023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,03 C	7,50 C
31052023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,06 C	7,56 C
30062023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,05 C	7,61 C
31072023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,05 C	7,66 C
31082023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,06 C	7,72 C
29092023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,05 C	7,77 C
31102023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,04 C	7,81 C
30112023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,05 C	7,86 C
29122023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,03 C	7,89 C
31012024	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,06 C	7,95 C
29022024	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,04 C	7,99 C
28032024	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,04 C	8,03 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 08.04.2024 :		8,05

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Digitalizado com CamScanner

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

08/04/2024  
15:05:27

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1400121358484  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : PETROLINA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : JUIZADO ESPECIAL CIVEL NTZ.AÇÃO : MIGRACAO CEF  
PROCESSO : 00021689020098178026  
RÉU : COPA FRUIT IMPORTACAO E E CPF/CNPJ : 1356809000113  
AUTOR : JOSIVALDO VERICIMO DOS SA CPF/CNPJ : 48455555491  
DEPOSITANTE : RÉU  
SALDO DE CAPITAL : 56,68 VALOR : 56,68  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 64,19 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
19082022	0001	3234		APLICACAO	56,68 C	56,68 C
31082022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,13 C	56,81 C
30092022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,39 C	57,20 C
31102022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,38 C	57,58 C
30112022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,37 C	57,95 C
30122022	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,41 C	58,36 C
31012023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,41 C	58,77 C
28022023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,35 C	59,12 C
31032023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,43 C	59,55 C
28042023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,35 C	59,90 C
31052023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,42 C	60,32 C
30062023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,42 C	60,74 C
31072023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,40 C	61,14 C
31082023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,43 C	61,57 C
29092023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,39 C	61,96 C
31102023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,37 C	62,33 C
30112023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,37 C	62,70 C
29122023	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,35 C	63,05 C
31012024	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,37 C	63,42 C
29022024	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,33 C	63,75 C
28032024	0001	0963		RENDIMENTOS M	0,33 C	64,08 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 08.04.2024 :						64,19

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

-----  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Página : 001

Digitalizado com CamScanner

**FALÊNCIA DA COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0032731-52.2010.8.17.0001 - 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE - SEÇÃO A**

ANÁLISE DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

**MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA**, Administrador Judicial nomeado nos autos epigrafados, vem, exibir **PARECER DE ANÁLISE DE CRÉDITO** nos termos a seguir.

**I - RESUMO DO CRÉDITO**

Crédito inscrito no edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005 (LRF):

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
COMMODITY FINANCE.COM	R\$ 5.253.415,31	QUIROGRAFÁRIO

Alteração realizada pela Administração Judicial:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
COMMODITY FINANCE.COM	R\$ 116.974.690,52	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIO – ART. 83, VI, “a”
	R\$ 33.989.741,62	MULTA CONTRATUAL – ART. 83, VII

**II – DO BREVE RELATO DOS FATOS**

Com a quebra da empresa, a falida deveria ter apresentado nos autos a lista de credores, nos termos do art. 99, III da Lei nº 11.101/2005. Contudo, ante a sua inércia, para dar celeridade ao procedimento, este Administrador Judicial apresentou, de forma excepcional, a relação de credores, a qual foi publicada através de Edital de intimação sob o Id 132861332.

Ato contínuo, com a publicação do referido edital (art. 99, §1º da Lei nº 11.101/2005), abriu-se o prazo de 15 (quinze) dias para a fase administrativa (art. 7º, §1º da Lei Falimentar) de habilitação/divergência de créditos, na qual os credores puderam requerer a inclusão de créditos ausentes da relação e/ou apresentar a divergência do valor e/ou classificação previstos na relação publicada.

Por conseguinte, consoante §2º do mesmo artigo, o Administrador Judicial teve 45 (quarenta e cinco) dias para verificar todas as informações apresentadas tempestivamente na fase administrativa de habilitação e divergência de créditos e elaborar o Quadro Geral de Credores (“QGC”) da falência, o qual foi apresentado sob o Id. 141595454/141595456.

Em consonância com o *decisum* de Id. 143672396, eventuais habilitações retardatárias poderão ser apresentadas de forma administrativa através do e-mail apresentado pelo Administrador Judicial.

No caso concreto, a Commodity Finance enviou em 23/02/2023, através de e-mail, pedido de divergência administrativa, em cumprimento ao edital publicado no Id. 124173337.

Na comunicação, informou que o valor do crédito devido na data da decretação da falência (24/01/2020), alcança a monta de U\$S 29.355.490,04 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa dólares americanos e quatro cents), garantido por fiança e penhor rural. Apresentou, ainda, a planilha de cálculos e a documentação que constituem o crédito.

Ocorre que, ao analisar a documentação mencionada, observou-se que estavam escritos em inglês, razão pela qual fora solicitada a documentação traduzida de forma juramentada, por profissional oficial, com a sua respectiva fé pública.

Em 30/01/2024, a empresa Credora apresentou os documentos devidamente traduzidos, nos termos definidos na decisão de Id. 143672396.

Continuamente, esta Auxiliar verificou que um dos documentos anteriormente enviado não foi traduzido e, por esta razão, solicitou novamente. O documento foi recebido em 22/04/2024.

É o relatório.

### III – DA ANÁLISE DO CRÉDITO

O crédito em discussão é proveniente de um Contrato de Financiamento por Pagamento Antecipado de Exportações datado de 03/11/2006, por meio do qual o credor concedeu um financiamento ao devedor.

Como condição precedente para a concessão do Financiamento, o devedor garantiu um penhor agrícola e uma carta fiança como garantia das obrigações contraídas no contrato de financiamento.

O Contrato de Penhor Rural, por sua vez, foi firmado na mesma data e tem com partes a Copa Fruit, como Devedora; Aristeu Chaves Filho e Carlos César Marques Coutinho, como Depositários; o Commodity Finance.com, como Credor; e a Control Union Warrants LTDA, como Interveniente Anuente.

Ocorre que, após inúmeros aditamentos, em 30/01/2009 o contrato de financiamento foi alterado pelo deu Terceiro Aditamento. Por sua vez, alterou-se também o Contrato de Penhor Rural, especificamente, a Cláusula 2.1 do seu Sexto Aditamento alterou a Cláusula 2.4 do contrato de origem, passando a valer os seguintes termos:

**A Cláusula 2.4. do Contrato de Penhor Rural é aditada neste ato para vigorar com a seguinte nova redação: “Para fins do Artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as Obrigações são estimadas (mas não limitadas a) um principal de US\$7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil Dólares), com o vencimento em 29 de junho de 2012, acrescido de juros à (i) taxa LIBO (vigente à época) mais 7,75% ao ano, e (ii) a partir de 1º de dezembro de 2011, a taxa LIBO (vigente à época) mais 7,75% mais 2%, sendo certo, contudo, que na hipótese de a Taxa LIBO somada a 7,75% (mais 2%, conforme aplicável) ser inferior a 15% (quinze por cento) ao ano, a taxa de juros do Financiamento será de 15% (quinze por cento) ao ano.”**

Ato contínuo, no Contrato de Origem, a cláusula 7.1 prevê que o inadimplemento poderá ensejar no direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações e promover a imediata excussão judicial:

7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Credor terá o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações e promover a imediata excussão judicial ou venda amigável dos Bens Empenhados nos termos do art. 1.433 do Código Civil Brasileiro, até o total cumprimento das Obrigações, com preço e mediante os termos e condições julgados apropriados e razoáveis. Uma notificação do Credor acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, sem que tal evento tenha sido sanado ou renunciado, será conclusiva em face do Devedor e de terceiros.

Outrossim, extrai-se do Anexo I do instrumento em espeque, a descrição dos bens imóveis e dos bens empenhados pertencentes aos respectivos imóveis. As terras são os lotes 191 e 192, registrados no Cartórios de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 32.798; com uma área de 185,9824 hectares, sendo 54,1664 irrigáveis e 131,8160 hectares de sequeiro. Por sua vez, os bens empenhados, foram compostos pela safra de uva de 2006/2007, pertencentes a 99,50 hectares das terras e alcançando a produção total de 2.108,44 toneladas por hectare.

Pois bem.

### III.1 – DA CLASSIFICAÇÃO E DA ORDEM DE PAGAMENTO

A Lei nº 11.101/2005 prevê uma ordem de pagamento através da qual se classifica o crédito inscrito no Quadro Geral e Credores, consoante os artigos 83 e 84 da lei falimentar. Logo, importante observar o fato gerador da obrigação que ensejou o crédito para que seja devidamente classificado no quadro geral de credores.

Outrossim, importante ressaltar que a mudança legislativa advinda pela Lei 14.112/2020 só altera a ordem de pagamento das falências decretadas após a sua vigência, a saber, dia 23/01/2021<sup>1</sup>. Nesse trilhar, considerando que a quebra da Copa Fruit ocorreu em 24/01/2020, aplica-se o disposto na lei falimentar antes da sua recente alteração.

À vista disso, ao considerar que o pedido de recuperação judicial da Copa Fruit ocorreu em 18/06/2010 e que os cheques foram assinados em momentos anteriores ao

<sup>1</sup> Lei 14.112/2020: Art. 5º Observado o disposto no [art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes. § 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convalidação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei: [...] II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos [arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#).



pleito de soerguimento, tem-se que o crédito ora discutido tem caráter concursal. Nesse diapasão, será regido pelo artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.

No que concerne o fato gerador do crédito pleiteado, constata-se que ocorreu na assinatura do contrato de Financiamento em 03/11/2006, antes do pedido de soerguimento da Copa Fruit. Dito isso, conclui-se que o crédito é concursal em toda sua integralidade.

No entanto, no que se refere ao valor a título de penhor agrícola, entende esta Administradora que não subsiste a garantia em razão de seu perecimento devido ao transcurso do tempo (mais de 15 anos). No mesmo sentido têm se posicionado os tribunais pátrios, observa-se:

Falência. Impugnação de crédito julgada parcialmente procedente, determinando-se habilitação do valor requerido pelo credor, instituição financeira, na classe quirografária. Agravo de instrumento. Não tendo sido localizados os bens alienados fiduciariamente em garantia do crédito, a habilitação se dá na classe quirografária e não na de credores com garantia real. Impossibilidade de restituição em dinheiro ao proprietário de bem não arrecadado, sob pena de ferir-se a igualdade entre os credores. Jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial e do STJ. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE e JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI e RODRIGO TELLECHEA. Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido.<sup>2</sup>

No mesmo trilhar, observa-se decisão do TJPE acerca do tema:

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (2ª CC) Praça da República, s/n, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:( ) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº 0003211-98.2019.8.17.9000 AGRAVANTE: ZIHUATANEJO DO BRASIL

<sup>2</sup> (TJ-SP - AI: 21975247320208260000 SP 2197524-73.2020.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 16/12/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/12/2020)



ACUCAR E ÁLCOOL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPANHIA GERAL DE  
MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, KELBE  
PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SA LEAO IRMAOS  
ACUCAR E ÁLCOOL, BRAZIL ETHANOL LEAO PARTICIPACOES S.A.  
AGRAVADO: COIMEX TRADING LTD, CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA  
COIMEX DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL.  
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA LIQUIDAR O CRÉDITO.  
LIMITES DE ATUAÇÃO DO PERITO. IMPOSSIBILIDADE DE OPINIÃO PESSOAL  
DO EXPERT SOBRE ASPECTOS JURÍDICOS. NULIDADE PARCIAL. AUSÊNCIA DE  
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. **PENHOR RURAL. PERECIMENTO  
DO BEM. EXTINÇÃO DA GARANTIA.** AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DO  
REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO  
AUTOMÁTICA DO PENHOR. FORMALIDADE ESSENCIAL. AUTORIZAÇÃO  
CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO NÃO EXERCIDA PELO CREDOR.  
RECLASSIFICAÇÃO PARA CREDOR NA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO. AGRAVO  
DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA  
SUCUMBÊNCIA. 1. Não é permitido ao perito, no caso engenheiro  
agrônomo, atestar a regularidade jurídica dos contratos e dos registros  
cartorários, emitindo opinião pessoal sobre as questões jurídicas  
controvertidas. O auxiliar do juízo extrapolou suas atribuições. Reconhecida  
a nulidade parcial da perícia, não servindo como prova da existência e  
extensão da garantia. 2. A falta de resposta aos quesitos formulados pela  
parte não é causa de cerceamento do direito de defesa, desde que a análise  
dos documentos acostados aos autos permita a solução da controvérsia.  
Prejuízo não demonstrado. 3. Compete ao juízo onde se processa a  
execução de título extrajudicial apreciar e decidir a aplicação da teoria do  
adimplemento substancial, de forma a apurar o crédito controvertido. É da  
competência do juízo universal da recuperação judicial os atos executivos e  
a deliberação sobre a classificação do crédito no quadro de credores.  
Precedentes. 4. Laudo pericial a indicar que a colheita da safra de cana de  
açúcar 2012/2013 se encerrou em março de 2013. Precimento da garantia.  
5. Relativamente a safra 2012/2013, os livros de produção diária de álcool  
e açúcar provam que o estoque de açúcar se esgotou em 15/07/2013 e o de  
álcool em 29/08/2013, não subsistindo produto da lavoura quando do  
pedido de Recuperação judicial em 08/10/2013. **6. Pecendo a garantia  
original e não subsistindo o produto da lavoura dada em penhor, resta**

**extinta a garantia real.** 7. Cláusula contratual que permite a prorrogação e nomeia procurador para apresentação de requerimento específico. 8. Certidões emitidas pelos cartórios de registro de imóveis que demonstram, sobre específicas matrículas, o registro dos acordos e constituição do penhor sobre as safras 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013. 9. Certidões emitidas pelos cartórios de registro de imóveis que comprovam a ausência de requerimento da prorrogação do penhor para as safras 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016. Inércia do credor configurada. 10. Impossibilidade da prorrogação automática do penhor, ante a exigência de requerimento expresse pelo art 1.439, § 2º do Código Civil, art. 128, 167 e 169 da Lei de Registro Público e ainda da interpretação das cláusulas dos acordos firmados pelas partes, quando da renegociação da dívida e estipulação da garantia, reclamando a apresentação de requerimento expresse de averbação da prorrogação. 11. Inexistência da garantia real quando do pedido de recuperação judicial. Reclassificação do crédito para a classe dos quirografários (classe III). 12. Fixação da sucumbência recíproca em 10% para cada parte, calculados sobre o valor do crédito fixado na sentença. Rateio das despesas e custas processuais na base de 50% para cada parte. 13. Agravo de instrumento parcialmente provido. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0003211-98.2019.8.17.9000, acordam os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade de votos DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Recife, data da certificação digital. Stênio Neiva Coêlho Desembargador Relator<sup>3</sup>

Outrossim, o Código Civil dispõe em seu artigo 1.439 que o penhor agrícola somente pode ser convencionado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, prorrogáveis uma só vez, até o limite de igual tempo. Ademais, nos parágrafos seguintes, o r. artigo traz algumas ressalvas:

Art. 1.439 do Código Civil [...]

<sup>3</sup> (TJ-PE - AI: 00032119820198179000, Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Data de Julgamento: 26/08/2021, Gabinete do Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes)

§ 1º Embora vencidos os prazos, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

§ 2º A prorrogação deve ser averbada à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor.

À vista disso, percebe-se que além dos bens não mais subsistirem para que a garantia siga constituída, não foi demonstrada eventual prorrogação do prazo, tampouco o preenchimento dos requisitos essenciais para tanto.

Nesse diapasão, apesar de o contrato trazer em seus termos a indicação de que a Carta Fiança configuraria garantia real, é sabido que, em verdade, trata-se de garantia fidejussória, o que, pelo corolário, não altera a classificação acima apontada.

Destarte, não há o que se falar em crédito com garantia real, sendo o valor global classificado como concursal quirografário, exceto o montante referente às multas contratuais, consoante previsão do art. 83, VII, *in verbis*:

**Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:**

[...]

**VII – as multas contratuais** e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

### III.2 – DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O processo de Recuperação Judicial da Copa Fruit Importação e Exportação S.A. teve sua convalidação em falência em 24/01/2020. Dessa maneira, no que se refere a atualização do crédito, o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05 assim estabelece:

**Art. 9º** A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: [...] **II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência** ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; [...].

No que diz respeito aos juros e correções monetárias aplicadas, é incontestável a sua aplicação apenas até a data da quebra, se o ativo não bastar para pagamento dos créditos principais.

Como cediço, esses juros dizem respeito aos que seriam devidos após o decreto de quebra (juros contra a massa), pois os juros devidos até o momento da quebra são objeto de habilitação juntamente com o principal. Portanto, na falência, paga-se o principal de cada dívida mais os juros vencidos até a quebra e, se houver numerário suficiente, pagam-se os juros calculados até o momento do efetivo pagamento e até o limite do dinheiro que houver na massa.

No mesmo sentido, Manoel Justino Bezerra Filho afirma que no sistema do processo falimentar, **não apenas os juros, como a própria correção monetária incidente após a decretação da falência, ficam condicionados à existência de recursos para satisfação de todos os créditos principais**. Nesse sentido, aduz que *“se houver saldo, serão pagos correção e juros contados da data do decreto falimentar até o momento do efetivo pagamento desta nova parcela, devolvendo-se ao falido o que sobrar”*.

O STJ tem se posicionado no mesmo sentido, perceba:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.784.417 - SP (2020/0285056-1)  
DECISÃO Cuida-se de agravo apresentado por EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA contra a decisão que não admitiu seu recurso especial. O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea a e alínea c da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim resumido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECURSO DA RECUPERANDA. HIPÓTESE DE NÃO PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA QUE DEVEM INCIDIR ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. ART. 9º, II, DA LEI FEDERAL Nº 11.101/05. CÁLCULOS HOMOLOGADOS EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO LEGAL APLICÁVEL. RECURSO NÃO PROVIDO. (fls. 65). Quanto à primeira controvérsia, pela alínea a do permissivo constitucional, alega violação do art. 9º, II, da Lei 11.101/05, no que concerne à impossibilidade de aplicação de juros moratórios no valor do crédito sujeito à recuperação judicial, traz o (s) seguinte (s) argumento (s): (...) os. V. acórdãos recorridos



entenderam pela manutenção dos valores a título de juros moratórios no crédito do Recorrido. (...) o E. TJSP entendeu por manter a r. decisão de primeiro grau que deferiu a inclusão de juros moratórios no crédito a ser habilitado em favor do Recorrido. [...] Veja que nos cálculos do Sr. Perito acostado nas fls. 74/75 dos autos originários foi incluída a quantia de R\$ 46.067,71 (quarenta e seis mil, sessenta e sete reais e setenta e um centavos) a título de juros moratórios. No entanto, referida verba não está sujeita ao procedimento recuperacional, nos termos do artigo acima violado. Isso porque o artigo é claro ao dispor que os créditos deverão ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial. Isto é, o crédito somente deverá ser atualizado monetariamente para buscar devolver a moeda o seu poder de compra aos dias atuais. (fls. 82-83). Quanto à segunda controvérsia, pela alínea c do permissivo constitucional, aponta divergência jurisprudencial na interpretação do art. 9º, II, Lei 11.101/05, referente à incidência dos juros de mora nos débitos devidos por empresas em recuperação judicial, traz o (s) seguinte (s) argumento (s): (...) o v. acórdão recorrido esbarra óbice na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, na medida em que o E. TJSC deu interpretação diversa ao julgado proferido pelo E. TJSP. [...] Em situação análoga a destes autos, tratando da exclusão dos juros moratórios devido ao credor, o E. TJSC adotou entendimento oposto do contido no v. acórdão recorrido (...) (fls. 86). É, no essencial, o relatório. Decido. Quanto à primeira controvérsia, incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que o artigo apontado como violado não tem comando normativo suficiente para amparar a tese recursal, o que atrai, por conseguinte, o citado enunciado: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Nesse sentido: "É deficiente a fundamentação do recurso especial quando há incompatibilidade entre a tese sustentada e o comando normativo contido no dispositivo legal apontado como descumprido. Incidência da Súmula nº 284 do STF". ( AgInt no REsp n. 1.846.655/PR, Terceira Turma, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 23/4/2020.) Confirmam-se também os seguintes julgados: REsp n. 1.798.903/RJ, relator para o acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe de 30/10/2019; AgInt no REsp n. 1.844.441/RN, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 14/8/2020; AgInt no AREsp n. 1.524.220/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de



18/5/2020; AgRg no AREsp n. 1.280.513/RJ, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe de 27/5/2019; AgRg no REsp n. 1.754.394/MT, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 17/9/2018; AgInt no REsp n. 1.503.675/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 27/3/2018. Ademais, na espécie, o acórdão recorrido assim decidiu: Ocorre que os cálculos apresentados pelo Administrador Judicial (fls. 74/75 originais), homologados pela r. decisão agravada, encontram-se em conformidade às disposições dos arts. 9º, II, e 124, ambos da Lei Federal n.º 11.101/2005. **Com efeito, nos termos dos arts. 9º, II, da Lei 11.101/05, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ("o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial..."). E a interpretação do referido dispositivo em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 11.101/05 ("Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados"), resulta no entendimento de que não apenas a correção monetária, mas também os juros de mora incidem até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, não podendo ser afastados. Inclusive, de acordo com o Enunciado nº 73 da 1ª Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, "para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, é necessário que, no juízo do trabalho, o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum e observarem-se os arts. 49, caput, e 124 da Lei n. 11.101/2005."** (fls. 67-68). Aplicável, portanto, o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que as razões recursais delineadas no especial estão dissociadas dos fundamentos utilizados no aresto impugnado, tendo em vista que a parte recorrente não impugnou, de forma específica, os seus fundamentos, o que atrai a aplicação, por conseguinte, do referido enunciado: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Nesse sentido, esta Corte Superior de Justiça já se manifestou na linha de que, "não atacado o fundamento do aresto recorrido, evidente deficiência nas razões do apelo nobre, o que inviabiliza a sua análise por este Sodalício, ante o óbice do Enunciado n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal". ( AgRg no AREsp



n. 1.200.796/PE, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 24/8/2018.) Confirmam-se ainda os seguintes julgados: AgInt no Resp 1.811.491/SP, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 19/11/2019; AgInt no AREsp 1637445/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 13/8/2020; AgInt no AREsp 1647046/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 27/8/2020; e AgRg nos EDcl no REsp n. 1.477.669/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 2/5/2018. Quanto à segunda controvérsia, o acórdão recorrido assim decidiu: Com efeito, nos termos dos arts. 9º, II, da Lei 11.101/05, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ("o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial..."). (fls. 67) (grifos meu). Por outro lado, a decisão apontada como paradigma assim se manifestou: Do que se viu, nas impugnações à habilitação de crédito, cumpre ao credor o dever de apontar o valor atualizado até a data do pedido de recuperação, o que se faz sem o acréscimo dos juros de mora e dos encargos contratuais. (...) A agravante apontou como devido o valor de R\$ 101.443,02 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos) e exibiu o cálculo do débito, nele sendo verificada a incidência de encargos sob as rubricas "Multas" (R\$7.675,50) e "Mora/Dia" (R\$12.023,46) sobre o valor dos títulos e o uso de termo final equivocado para a atualização monetária do débito (o pedido de recuperação foi ajuizado em data de 30.6.2015 e o débito sofreu atualização até 1º.7.2015), o que viola o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005. (fls. 88) (grifos meu). Dessa forma, não foi comprovado o dissídio jurisprudencial, uma vez que inexistente a necessária similitude fática entre o acórdão recorrido e o (s) paradigma (s) indicado (s). Nesse sentido, o STJ decidiu: "Quanto à apontada divergência jurisprudencial, observa-se que os acórdãos confrontados não possuem a mesma similitude fática e jurídica, uma vez que, enquanto o acórdão recorrido trata da prescrição quanto à indenização pela demora injustificada na concessão de aposentadoria, os acórdãos paradigmas cuidam do termo inicial da prescrição para requerer a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia". (AgInt no REsp 1.659.721/SC, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 29/5/2020.) Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: AREsp 1.241.527/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 26/3/2019; AgInt no AREsp 1.385.820/RS, relator Ministro Raul Araújo,





Quarta Turma, DJe de 2/4/2019; AgInt no AREsp 1.625.775/RS, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 25/6/2020. Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de fevereiro de 2021. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Presidente (STJ - AREsp: 1784417 SP 2020/0285056-1, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 11/02/2021)

RECURSO ESPECIAL Nº 1870666 - SP (2020/0087192-0) DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto pela massa falida de BOTUCATU TÊXTIL S/A, com fundamento no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. A massa falida apelou contra a sentença (fls. 52-54) que julgou improcedentes os seus embargos à execução fiscal nos quais pretendia excluir do montante devido a parcela relativa a juros de mora vencidos após o decreto de quebra. Valor atribuído aos embargos (fl. 15): R\$ 1.162.051,02 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, cinquenta e um reais e dois centavos), em agosto/2012 O Tribunal a quo negou provimento ao recurso, em acórdão assim ementado: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. MASSA FALIDA. COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS APÓS A QUEBRA. 1. A controvérsia constante dos autos diz respeito à exigibilidade dos juros de mora após a decretação da quebra da empresa, os quais ficam condicionados à suficiência do ativo. 2. **Não se discute se os juros são de fato devidos ou não. Isto é, ao fim do processo falimentar, havendo capital para arcar com os valores, os juros serão cobrados.** 3. No entanto, a embargante insurge-se contra a sua cobrança na execução, porque entende que tal somente deve ocorrer em momento oportuno, ou seja, quando e se houver capital disponível ao fim do pagamento de todos os credores prioritários. Tais alegações, todavia, são descabidas. 4. **Tanto na legislação anterior, como na atual, os créditos decorrentes dos juros moratórios após a quebra são os últimos a serem pagos, caso haja suficiência do ativo.** 5. **E irrelevante se os juros continuam sendo computados na execução fiscal, pois seu pagamento, bem como o pagamento do principal deverão ser subordinados à ordem de credores no processo falimentar, quando então o Juízo competente fará a alocação dos valores conforme sua prioridade.** 6. **Na prática, portanto, a situação atual é a mesma da anterior à**



**Lei 11.101/2005: os créditos decorrentes dos juros de mora posteriores à data da quebra somente serão pagos caso haja suficiência de ativo após a liquidação dos demais débitos prioritários.** 7. Apelação desprovida. Nas razões do recurso especial, a massa falida alega que houve ofensa aos arts. 124 da Lei nº 11.101/2005, 125 do Código Civil e 786 do CPC/2015. Argumenta: O art. 124 da lei nº 11.101/05, determina que os juros em relação às massas devem ser contados tão-somente até a data da quebra, sendo o pagamento dos juros incidentes no período posterior a essa data, subordinado à suficiência do ativo para a quitação do principal. Ou seja, a massa falida é devedora desses valores somente se o seu patrimônio for mais do que suficiente para pagamento do principal. [...] A massa falida não é devedora desses valores. Somente o será se o seu patrimônio for mais do que suficiente para pagamento do principal. A dívida não existe, porquanto depende de um fato futuro e incerto. Trata-se de uma condição resolutiva prescrita em lei, ou termo (fl. 103). [...] Ou seja, a exigibilidade de juros de mora da massa falida após a quebra é condicionada à sobra de recursos. O título exequendo não pode conter juros de mora de cobrança condicionada à sobra de recursos da massa, sob pena de sua certeza e exequibilidade restar rechaçadas (fl. 105). Contrarrazões da União às fls. 112-115, pelo não conhecimento ou desprovimento do recurso especial. É o relatório. Decido. A Segunda Turma já examinou questão semelhante e decidiu que a aplicação da regra prevista no art. 124 da Lei nº 11.101/2005 não implica a substituição da CDA. Sucede que o pagamento da parcela correspondente aos juros vencidos após a decretação da falência fica condicionado à existência de ativo, depois de pagos os credores titulares de crédito subordinado (ou subquirográfico). Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 02/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. JUROS VENCIDOS APÓS A FALÊNCIA. DESNECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA. **1. Nos termos do art. 124, caput, da Lei 11.101/2005, "contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados". A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que "o pagamento dos juros de mora, devidos pela massa falida, em momento posterior à decretação da falência, está condicionado à existência de ativo necessário ao pagamento da dívida principal" (AgRg no AREsp 408.304/SE, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA**



**TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 01/07/2015**. 2. Desse modo, pagamento dos juros vencidos após a decretação da falência fica, efetivamente, condicionado à existência de ativo após o pagamento dos credores subordinados. Não obstante, apurado o valor desses juros, com a posterior inscrição em dívida ativa, a parcela correspondente pode ser subtraída da CDA, por meio de meros cálculos aritméticos, postergando-se o seu pagamento, eventual, ao momento em que verificado o implemento da condição prevista no artigo em comento. 3. Em sede de execução fiscal, a aplicação da regra prevista no art. 124 da Lei 11.101/2005 não justifica a substituição da Certidão de Dívida Ativa, mas apenas a submissão do pagamento da parcela correspondente aos juros vencidos após a decretação da falência à existência de ativo após o pagamento dos credores subordinados. 4. Recurso especial provido. (REsp 1664722/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/05/2017, DJe 10/05/2017). Ante o exposto, com esteio no art. 255, § 4º, II, do RISTJ, conheço do recurso especial para negar-lhe provimento. Sem majoração de honorários (CPC/2015, art. 85, § 11), visto que a sentença foi proferida na vigência do CPC/73. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 04 de abril de 2022. Ministro FRANCISCO FALCÃO Relator (STJ - REsp: 1870666 SP 2020/0087192-0, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 06/04/2022)

De mais a mais, o valor devido em moeda estrangeira deverá ser convertido para moeda do país, pelo câmbio do dia da decisão judicial que decretou a falência, perceba:

**Art. 77.** A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.

Nesse contexto, para que fosse efetuada a correta atualização do crédito, foram aplicados os parâmetros negociados entre as partes, cujo inadimplemento ou atraso do cumprimento de qualquer das obrigações implicariam na aplicação da Cláusula 2.4:



A Cláusula 2.4. do Contrato de Penhor Rural é aditada neste ato para vigorar com a seguinte nova redação: “Para fins do Artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as Obrigações são estimadas (mas não limitadas a) um principal de US\$7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil Dólares), com o vencimento em 29 de junho de 2012, acrescido de juros à (i) taxa LIBO (vigente à época) mais 7,75% ao ano, e (ii) a partir de 1º de dezembro de 2011, a taxa LIBO (vigente à época) mais 7,75% mais 2%, sendo certo, contudo, que na hipótese de a Taxa LIBO somada a 7,75% (mais 2%, conforme aplicável) ser inferior a 15% (quinze por cento) ao ano, a taxa de juros do Financiamento será de 15% (quinze por cento) ao ano.”

Assim, considerando o que predispõe o art. 77<sup>4</sup> da lei falimentar, o *expert* contábil desta Auxiliar realizou a devida atualização e alcançou o importe de R\$ 150.964.432,14 (cento e cinquenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) (**Doc. 01 – Parecer Contábil. Commodity**)

Contudo, importante registrar que esse montante será subdividido nas classes conforme a natureza da verba e a ordem de pagamento definida em lei. Assim, o cenário final será:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
COMMODITY FINANCE.COM	R\$ 116.974.690,52	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIO – ART. 83, VI, “a”
	R\$ 33.989.741,62	MULTA CONTRATUAL – ART. 83, VII

#### **IV – CONCLUSÃO**


Face o exposto, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/05, conclui esta signatária que deverá constar no Quadro Geral de Credores, em nome do **COMMODITY FINANCE.COM**:

<sup>4</sup> Lei nº 11.101/2005: Art. 77. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei.



- a) o valor de **R\$ 116.974.690,52 (cento e dezesseis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscientos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)** como crédito quirografário concursal, com fulcro nos artigos 83, VI, “a” da Lei nº 11.101/2005;
- b) o valor de **R\$ 33.989.741,62 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta um reais e sessenta e dois centavos)**, classificado como multa contratual, com fulcro no artigo 83, VII da lei 11.101/2005.

Recife/PE, 24 de maio de 2024.

  
Marcelo Paes Barreto  
Administrador Judicial  
OAB/PE nº 27.897



---

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

**Classe:** ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO/ CLASSE QUIROGRAFÁRIA  
**Requerente:** COMMODITY FINANCE.COM  
**CNPJ Requerente:**  
**Requerida:** COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Trata-se de atualização de Cálculos, motivada pela convalidação em Falência da Requerida, o que se deu em 24/01/2020, impactando no processo em epígrafe.

---

**BREVE HISTÓRICO:**

---

O crédito em discussão é proveniente de um Contrato de Financiamento por Pagamento Antecipado de Exportações datado de 03/11/2006, por meio do qual o credor concedeu um financiamento ao devedor.

Como condição precedente para a concessão do Financiamento, o devedor garantiu um penhor agrícola como garantia das obrigações contraídas no contrato de financiamento.

O Contrato de Penhor Rural, por sua vez, foi firmado na mesma data e tem com partes a Copa Fruit, como Devedora; Aristeu Chaves Filho e Carlos César Marques Coutinho, como Depositários; o Commodity Finance.com, como Credor; e a Control Union Warrants LTDA, como Interveniente Anuente.

No instrumento de penhor, consta que o valor total dos bens empenhados deverá ser maior ou igual a 150% do valor total do principal devido nos termos do Financiamento.

Demais disso, na Cláusula 2.4 que, para fins do artigo 1.424 do Código Civil, demonstra-se que as obrigações estão estimadas em um principal no valor de US\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil dólares americanos), com juros LIBO mais spread de 7,75% ao ano, com prazo de vencimento de 27 meses após a data do desembolso.

---

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: [gleuber.vilela@riskcontadores.com.br](mailto:gleuber.vilela@riskcontadores.com.br)

Página 1 de 9



### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Ocorre que, após inúmeros aditamentos, em 30/01/2009 a Cláusula 2.1 do Sexto Aditamento, alterou a r. Cláusula 2.4 do contrato de origem, passando a valer os seguintes termos:

A Cláusula 2.4. do Contrato de Penhor Rural é aditada neste ato para vigorar com a seguinte nova redação: “**Para fins do Artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as Obrigações são estimadas (mas não limitadas a) um principal de US\$7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil Dólares), com o vencimento em 29 de junho de 2012, acrescido de juros à (i) taxa LIBO (vigente à época) mais 7,75% ao ano, e (ii) a partir de 1º de dezembro de 2011, a taxa LIBO (vigente à época) mais 7,75% mais 2%, sendo certo, contudo, que na hipótese de a Taxa LIBO somada a 7,75% (mais 2%, conforme aplicável) ser inferior a 15% (quinze por cento) ao ano, a taxa de juros do Financiamento será de 15% (quinze por cento) ao ano.**”

No Contrato de Origem, a cláusula 7.1 prevê que o inadimplemento poderá ensejar no direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações e promover a imediata excussão judicial.

7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Credor terá o direito de declarar o vencimento antecipado das Obrigações e promover a imediata excussão judicial ou venda amigável dos Bens Empenhados nos termos do art. 1.433 do Código Civil Brasileiro, até o total cumprimento das Obrigações, com preço e mediante os termos e condições julgados apropriados e razoáveis. Uma notificação do Credor acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, sem que tal evento tenha sido sanado ou renunciado, será conclusiva em face do Devedor e de terceiros.

Outrossim, extrai-se do Anexo I do instrumento em espeque, a descrição dos bens imóveis e dos bens empenhados pertencentes aos respectivos imóveis.

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: [gleuber.vilela@riskcontadores.com.br](mailto:gleuber.vilela@riskcontadores.com.br)

Página 2 de 9



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*-17 em 11/10/2024 11:33:45

Número do documento: 24061412500078800000169402830

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061412500078800000169402830>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 14/06/2024 12:50:01

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

As terras são os lotes 191 e 192, registrados no Cartórios de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 32.798; com uma área de 185,9824 hectares, sendo 54,1664 irrigáveis e 131,8160 hectares de sequeiro. Por sua vez, os bens empenhados, foram compostos pela safra de uva de 2006/2007, pertencentes a 99,50 hectares das terras e alcançando a produção total de 2.108,44 toneladas por hectare.

### PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O valor devido pela REQUERIDA, foi atualizado até a data de 24/01/2020, onde teve o seu valor extraído de \$ 36.142.697,25 Dólares Americanos, e sua cotação para o dia da falência (24/01/2020) foi de R\$ 4,1769. Assim, convertido para o Real o valor final é de **R\$ 150.964.432,14**.

Valores utilizados de Taxa de Libor Rate, devidas no período extraídas do link “<https://www.global-rates.com/en/interest-rates/libor/american-dollar/historical/>”, taxa referente aos juros extraídas do contrato já mencionado acima.

Abaixo, segue demonstrativo detalhado:

DATA	DIAS	PRINCIPAL E AMORTIZAÇÕES	VALOR DEVIDO	PRINCIPAL E AMORTIZAÇÕES	VALOR DEVIDO	APORTE	RUNNING BALANCE	TOTAL DEVIDO	LIBOR RATE	JUROS	Minimum requirement	TOTAL JUROS	AMORTIZAÇÕES	PENALIDADES	JUROS
		Drawdown 1		Drawdown 2		2nd/4th Amend				7,75000%	met?		PAYDOWN		
11/08/06		\$3.600.000,00	\$3.600.000,00					\$3.600.000,00	5,32000%	15,00000%	Yes				
12/08/06	30		\$3.600.000,00					\$3.600.000,00	5,32000%	15,00000%	Yes	45.000,00	0,00		45.000,00
01/08/07	31		\$3.600.000,00					\$3.600.000,00	5,35000%	15,00000%	Yes	46.500,00	0,00		46.500,00
02/08/07	31		\$3.600.000,00					\$3.600.000,00	5,32000%	15,00000%	Yes	46.500,00	0,00		46.500,00
03/08/07	28	(\$50.000,00)	\$3.550.000,00					\$3.550.000,00	5,32000%	15,00000%	Yes	42.000,00	50.000,00		92.000,00
04/09/07	32	(\$50.000,00)	\$3.500.000,00					\$3.500.000,00	5,32000%	15,00000%	Yes	47.333,33	50.000,00		97.333,33
05/08/07	29	(\$50.000,00)	\$3.450.000,00					\$3.450.000,00	5,32000%	15,00000%	Yes	42.291,67	50.000,00		92.291,67
06/08/07	31	(\$50.000,00)	\$3.400.000,00					\$3.400.000,00	5,32000%	15,00000%	Yes	44.562,50	50.000,00		94.562,50
07/05/07		\$0,00	\$3.400.000,00	\$2.400.000,00	\$2.400.000,00			\$5.800.000,00	5,32000%	15,00000%	Yes	38.250,00			N.A.
07/09/07	31	(\$50.000,00)	\$3.350.000,00		\$2.400.000,00			\$5.750.000,00	5,32000%	15,00000%	Yes	9.666,67	50.000,00		97.916,67
08/08/07	30	(\$50.000,00)	\$3.300.000,00		\$2.400.000,00			\$5.700.000,00	5,33000%	15,00000%	Yes	71.875,00	50.000,00		
09/10/07	33	(\$50.000,00)	\$3.250.000,00		\$2.400.000,00			\$5.650.000,00	5,82000%	15,00000%	Yes	78.375,00	50.000,00		128.375,00

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: [gleuber.vilela@riskcontadores.com.br](mailto:gleuber.vilela@riskcontadores.com.br)

Página 3 de 9



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*-17 em 11/10/2024 11:33:45

Número do documento: 24061412500078800000169402830

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061412500078800000169402830>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 14/06/2024 12:50:01

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

10/09/07	29	(\$50.000,00)	\$3.200.000,00		\$2.400.000,00			\$5.600.000,00	5,12500%	15,00000%	Yes	68.270,83	50.000,00		118.270,83
11/08/07	30	(\$50.000,00)	\$3.150.000,00	(\$50.000,00)	\$2.350.000,00			\$5.500.000,00	4,66688%	15,00000%	Yes	70.000,00	100.000,00		170.000,00
12/10/07	32	(\$375.000,00)	\$2.775.000,00	(\$50.000,00)	\$2.300.000,00			\$5.075.000,00	5,24250%	15,00000%	Yes	73.333,33	425.000,00		498.333,33
01/08/08	29	(\$375.000,00)	\$2.400.000,00	(\$50.000,00)	\$2.250.000,00			\$4.650.000,00	4,51500%	15,00000%	Yes	61.322,92	425.000,00		486.322,92
01/10/08	2		\$2.400.000,00		\$2.250.000,00	\$375.000,00	\$375.000,00	\$5.025.000,00	4,51500%	15,00000%	Yes	3.875,00			3.875,00
02/08/08	29	(\$375.000,00)	\$2.025.000,00	(\$50.000,00)	\$2.200.000,00		\$375.000,00	\$4.600.000,00	3,19250%	15,00000%	Yes	60.718,75	425.000,00		485.718,75
02/11/08	3		\$2.025.000,00		\$2.200.000,00	\$375.000,00	\$750.000,00	\$4.975.000,00	3,19250%	15,00000%	Yes	5.750,00			5.750,00
03/10/08	28	(\$375.000,00)	\$1.650.000,00	(\$50.000,00)	\$2.150.000,00		\$750.000,00	\$4.550.000,00	3,05813%	15,00000%	Yes	58.041,67	425.000,00		483.041,67
03/11/08	1		\$1.650.000,00		\$2.150.000,00	\$375.000,00	\$1.125.000,00	\$4.925.000,00	3,05813%	15,00000%	Yes	1.895,83			1.895,83
04/08/08	28	(\$100.000,00)	\$1.550.000,00	(\$50.000,00)	\$2.100.000,00		\$1.125.000,00	\$4.775.000,00	2,73875%	15,00000%	Yes	57.458,33	150.000,00		207.458,33
04/09/08	1		\$1.550.000,00		\$2.100.000,00	\$105.000,00	\$1.230.000,00	\$4.880.000,00	2,73875%	15,00000%	Yes	1.989,58			1.989,58
05/08/08	29	(\$105.000,00)	\$1.445.000,00	(\$50.000,00)	\$2.050.000,00		\$1.230.000,00	\$4.725.000,00	2,67375%	15,00000%	Yes	58.966,67	155.000,00		213.966,67
05/09/08	1		\$1.445.000,00		\$2.050.000,00	\$100.000,00	\$1.330.000,00	\$4.825.000,00	2,67375%	15,00000%	Yes	1.968,75			1.968,75
06/09/08	31	(\$105.000,00)	\$1.340.000,00	(\$50.000,00)	\$2.000.000,00		\$1.330.000,00	\$4.670.000,00	2,44813%	15,00000%	Yes	62.322,92	155.000,00		217.322,92
06/30/08	21	(\$105.000,00)	\$1.235.000,00	(\$50.000,00)	\$1.950.000,00		\$1.330.000,00	\$4.515.000,00	2,48250%	15,00000%	Yes	40.862,50	155.000,00		195.862,50
07/31/08	31	(\$105.000,00)	\$1.130.000,00	(\$50.000,00)	\$1.900.000,00		\$1.330.000,00	\$4.360.000,00	2,46313%	15,00000%	Yes	58.318,75	155.000,00		213.318,75
08/01/08	1		\$1.130.000,00		\$1.900.000,00	\$150.000,00	\$1.480.000,00	\$4.510.000,00	2,46313%	15,00000%	Yes	1.816,67			1.816,67
08/29/08	28	(\$105.000,00)	\$1.025.000,00	(\$50.000,00)	\$1.850.000,00		\$1.480.000,00	\$4.355.000,00	2,46875%	15,00000%	Yes	52.616,67	155.000,00		207.616,67
09/02/08	4		\$1.025.000,00		\$1.850.000,00	\$165.000,00	\$1.645.000,00	\$4.520.000,00	2,46875%	15,00000%	Yes	7.258,33			7.258,33
09/30/08	28	(\$50.000,00)	\$975.000,00	(\$50.000,00)	\$1.800.000,00		\$1.645.000,00	\$4.420.000,00	3,70375%	15,00000%	Yes	52.733,33	100.000,00		152.733,33
10/01/08	1		\$975.000,00		\$1.800.000,00	\$105.000,00	\$1.750.000,00	\$4.525.000,00	3,70375%	15,00000%	Yes	1.841,67			1.841,67
10/31/08	30	(\$50.000,00)	\$925.000,00	(\$50.000,00)	\$1.750.000,00		\$1.750.000,00	\$4.425.000,00	3,11750%	15,00000%	Yes	56.562,50	100.000,00		156.562,50
11/03/08	3		\$925.000,00		\$1.750.000,00	\$50.000,00	\$1.800.000,00	\$4.475.000,00	3,11750%	15,00000%	Yes	5.531,25			5.531,25
11/28/08	25		\$925.000,00		\$1.750.000,00		\$1.800.000,00	\$4.475.000,00	1,43625%	15,00000%	Yes	46.614,58	0,00		46.614,58
12/01/08	3		\$925.000,00		\$1.750.000,00	\$50.000,00	\$1.850.000,00	\$4.525.000,00	1,43625%	15,00000%	Yes	5.593,75			5.593,75
12/30/08	29		\$925.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.525.000,00	0,47125%	15,00000%	Yes	54.677,08	0,00		54.677,08
01/30/09	31	(\$25.000,00)	\$900.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.500.000,00	0,40938%	15,00000%	Yes	58.447,92	25.000,00		83.447,92
02/27/09	28	(\$15.000,00)	\$885.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.485.000,00	0,47875%	15,00000%	Yes	52.500,00	15.000,00		67.500,00
03/30/09	31	(\$15.000,00)	\$870.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.470.000,00	0,51810%	15,00000%	Yes	58.125,00	15.000,00	19.375,00	160.000,00
04/30/09	31	(\$75.000,00)	\$795.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.395.000,00	0,42750%	15,00000%	Yes	57.737,50	75.000,00	19.245,83	151.983,33
05/29/09	29	(\$15.000,00)	\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,31625%	15,00000%	Yes	53.106,25	15.000,00	17.702,08	85.808,33
06/30/09	32		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,31000%	15,00000%	Yes	58.400,00	0,00	19.466,67	77.866,67
07/30/09	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,28500%	15,00000%	Yes	54.750,00	0,00	18.250,00	73.000,00

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: [gleuber.vilela@riskcontadores.com.br](mailto:gleuber.vilela@riskcontadores.com.br)

Página 4 de 9



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*-17 em 11/10/2024 11:33:45

Número do documento: 24061412500078800000169402830

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061412500078800000169402830>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 14/06/2024 12:50:01

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

08/31/09	32		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,26125%	15,00000%	Yes	58.400,00	0,00	19.466,67	77.866,67
09/30/09	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,24625%	15,00000%	Yes	54.750,00	0,00	18.250,00	73.000,00
10/30/09	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,24288%	15,00000%	Yes	54.750,00	0,00	18.250,00	73.000,00
11/30/09	31		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,23594%	15,00000%	Yes	56.575,00	0,00	18.858,33	75.433,33
12/31/09	31		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,23125%	15,00000%	Yes	56.575,00	0,00	18.858,33	75.433,33
01/29/10	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,23063%	15,00000%	Yes	52.925,00	0,00	17.641,67	70.566,67
02/26/10	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,22875%	15,00000%	Yes	51.100,00	0,00	17.033,33	68.133,33
03/31/10	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,24788%	15,00000%	Yes	60.225,00	0,00	20.075,00	80.300,00
04/30/10	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,27313%	15,00000%	Yes	54.750,00	0,00	18.250,00	73.000,00
05/28/10	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,35406%	15,00000%	Yes	51.100,00	0,00	17.033,33	68.133,33
06/18/10	21		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$4.380.000,00	0,35406%	15,00000%	Yes	38.325,00	0,00	12.775,00	51.100,00
06/28/10	31		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$5.316.833,33	0,34719%	15,00000%	Yes	22.153,47	0,00	7.384,49	29.537,96
07/28/10	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$5.346.371,30	0,31563%	15,00000%	Yes	66.829,64	0,00	22.276,55	89.106,19
08/26/10	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$5.435.477,48	0,26031%	15,00000%	Yes	65.678,69	0,00	21.892,90	87.571,58
09/28/10	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$5.523.049,07	0,25625%	15,00000%	Yes	75.941,92	0,00	25.313,97	101.255,90
10/27/10	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$5.624.304,97	0,25531%	15,00000%	Yes	67.960,35	0,00	22.653,45	90.613,80
11/26/10	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$5.714.918,77	0,25625%	15,00000%	Yes	71.436,48	0,00	23.812,16	95.248,65
12/29/10	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$5.810.167,41	0,26063%	15,00000%	Yes	79.889,80	0,00	26.629,93	106.519,74
01/27/11	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$5.916.687,15	0,26000%	15,00000%	Yes	71.493,30	0,00	23.831,10	95.324,40
02/24/11	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.012.011,55	0,26150%	15,00000%	Yes	70.140,13	0,00	23.380,04	93.520,18
03/29/11	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.105.531,73	0,24615%	15,00000%	Yes	83.951,06	0,00	27.983,69	111.934,75
04/26/11	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.217.466,48	0,21135%	15,00000%	Yes	72.537,11	0,00	24.179,04	96.716,15
05/26/11	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.314.182,63	0,19125%	15,00000%	Yes	78.927,28	0,00	26.309,09	105.236,38
06/28/11	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.419.419,00	0,18555%	15,00000%	Yes	88.267,01	0,00	29.422,34	117.689,35
07/27/11	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.537.108,35	0,18725%	15,00000%	Yes	78.990,06	0,00	26.330,02	105.320,08
08/26/11	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.642.428,43	0,22094%	15,00000%	Yes	83.030,36	0,00	27.676,79	110.707,14
09/28/11	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.753.135,57	0,23889%	15,00000%	Yes	92.855,61	0,00	30.951,87	123.807,49
10/27/11	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.876.943,06	0,24583%	15,00000%	Yes	83.096,40	0,00	27.698,80	110.795,19
11/28/11	32		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$6.987.738,25	0,26000%	15,00000%	Yes	93.169,84	0,00	31.056,61	124.226,46
12/28/11	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$7.111.964,71	0,29630%	15,00000%	Yes	88.899,56	0,00	29.633,19	118.532,75
01/27/12	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$7.230.497,45	0,27000%	15,00000%	Yes	90.381,22	0,00	30.127,07	120.508,29
02/27/12	31		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$7.351.005,75	0,24400%	15,00000%	Yes	94.950,49	0,00	31.650,16	126.600,65
03/28/12	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$7.477.606,40	0,24150%	15,00000%	Yes	93.470,08	0,00	31.156,69	124.626,77

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: [gleuber.vilela@riskcontadores.com.br](mailto:gleuber.vilela@riskcontadores.com.br)

Página 5 de 9



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*-17 em 11/10/2024 11:33:45

Número do documento: 24061412500078800000169402830

<https://pje.cloud.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061412500078800000169402830>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 14/06/2024 12:50:01

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

04/26/12	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$7.602.233,17	0,23875%	15,00000%	Yes	91.860,32	0,00	30.620,11	122.480,42
05/28/12	32		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$7.724.713,60	0,23875%	15,00000%	Yes	102.996,18	0,00	34.332,06	137.328,24
06/27/12	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$7.862.041,84	0,24525%	15,00000%	Yes	98.275,52	0,00	32.758,51	131.034,03
07/27/12	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$7.993.075,87	0,24570%	15,00000%	Yes	99.913,45	0,00	33.304,48	133.217,93
08/29/12	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$8.126.293,80	0,23350%	15,00000%	Yes	111.736,54	0,00	37.245,51	148.982,05
09/26/12	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$8.275.275,85	0,21550%	15,00000%	Yes	96.544,88	0,00	32.181,63	128.726,51
10/29/12	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$8.404.002,37	0,21200%	15,00000%	Yes	115.555,03	0,00	38.518,34	154.073,38
11/28/12	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$8.558.075,74	0,20900%	15,00000%	Yes	106.975,95	0,00	35.658,65	142.634,60
12/27/12	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$8.700.710,34	0,21170%	15,00000%	Yes	105.133,58	0,00	35.044,53	140.178,11
01/29/13	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$8.840.888,45	0,20170%	15,00000%	Yes	121.562,22	0,00	40.520,74	162.082,95
02/26/13	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$9.002.971,41	0,20370%	15,00000%	Yes	105.034,67	0,00	35.011,56	140.046,22
03/26/13	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$9.143.017,63	0,20370%	15,00000%	Yes	106.668,54	0,00	35.556,18	142.224,72
04/26/13	31		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$9.285.242,35	0,19820%	15,00000%	Yes	119.934,38	0,00	39.978,13	159.912,51
05/29/13	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$9.445.154,85	0,19378%	15,00000%	Yes	129.870,88	0,00	43.290,29	173.161,17
06/26/13	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$9.618.316,03	0,19535%	15,00000%	Yes	112.213,69	0,00	37.404,56	149.618,25
07/29/13	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$9.767.934,27	0,18643%	15,00000%	Yes	134.309,10	0,00	44.769,70	179.078,80
08/28/13	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$9.947.013,07	0,18206%	15,00000%	Yes	124.337,66	0,00	41.445,89	165.783,55
09/26/13	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$10.112.796,62	0,17905%	15,00000%	Yes	122.196,29	0,00	40.732,10	162.928,39
10/29/13	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$10.275.725,01	0,16800%	15,00000%	Yes	141.291,22	0,00	47.097,07	188.388,29
11/27/13	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$10.464.113,30	0,16500%	15,00000%	Yes	126.441,37	0,00	42.147,12	168.588,49
12/27/13	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$10.632.701,79	0,16900%	15,00000%	Yes	132.908,77	0,00	44.302,92	177.211,70
01/29/14	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$10.809.913,49	0,15950%	15,00000%	Yes	148.636,31	0,00	49.545,44	198.181,75
02/26/14	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$11.008.095,24	0,15450%	15,00000%	Yes	128.427,78	0,00	42.809,26	171.237,04
03/27/14	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$11.179.332,28	0,15250%	15,00000%	Yes	135.083,60	0,00	45.027,87	180.111,46
04/28/14	32		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$11.359.443,74	0,15030%	15,00000%	Yes	151.459,25	0,00	50.486,42	201.945,67
05/28/14	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$11.561.389,41	0,15000%	15,00000%	Yes	144.517,37	0,00	48.172,46	192.689,82
06/26/14	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$11.754.079,23	0,14950%	15,00000%	Yes	142.028,46	0,00	47.342,82	189.371,28
07/29/14	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$11.943.450,51	0,15500%	15,00000%	Yes	164.222,44	0,00	54.740,81	218.963,26
08/27/14	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$12.162.413,77	0,15670%	15,00000%	Yes	146.962,50	0,00	48.987,50	195.950,00
09/26/14	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$12.358.363,77	0,15400%	15,00000%	Yes	154.479,55	0,00	51.493,18	205.972,73
10/29/14	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$12.564.336,49	0,15400%	15,00000%	Yes	172.759,63	0,00	57.586,54	230.346,17
11/26/14	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$12.794.682,66	0,15575%	15,00000%	Yes	149.271,30	0,00	49.757,10	199.028,40
12/29/14	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$12.993.711,06	0,16925%	15,00000%	Yes	178.663,53	0,00	59.554,51	238.218,04

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: [gleuber.vilela@riskcontadores.com.br](mailto:gleuber.vilela@riskcontadores.com.br)

Página 6 de 9



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*-\*\*\*-17 em 11/10/2024 11:33:45

Número do documento: 24061412500078800000169402830

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061412500078800000169402830>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 14/06/2024 12:50:01

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

01/28/15	30		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$13.231.929,10	0,17050%	15,00000%	Yes	165.399,11	0,00	55.133,04	220.532,15
02/25/15	28		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$13.452.461,25	0,17200%	15,00000%	Yes	156.945,38	0,00	52.315,13	209.260,51
03/27/15	30		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$13.661.721,76	0,17800%	15,00000%	Yes	170.771,52	0,00	56.923,84	227.695,36
04/28/15	32		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$13.889.417,12	0,18425%	15,00000%	Yes	185.192,23	0,00	61.730,74	246.922,97
05/27/15	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$14.136.340,09	0,18535%	15,00000%	Yes	170.814,11	0,00	56.938,04	227.752,15
06/26/15	30		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$14.364.092,24	0,18660%	15,00000%	Yes	179.551,15	0,00	59.850,38	239.401,54
07/29/15	33		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$14.603.493,77	0,18955%	15,00000%	Yes	200.798,04	0,00	66.932,68	267.730,72
08/26/15	28		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$14.871.224,49	0,19800%	15,00000%	Yes	173.497,62	0,00	57.832,54	231.330,16
09/28/15	33		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$15.102.554,65	0,19360%	15,00000%	Yes	207.660,13	0,00	69.220,04	276.880,17
10/28/15	30		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$15.379.434,82	0,18830%	15,00000%	Yes	192.242,94	0,00	64.080,98	256.323,91
11/26/15	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$15.635.758,73	0,23275%	15,00000%	Yes	188.932,08	0,00	62.977,36	251.909,45
12/29/15	33		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$15.887.668,18	0,42390%	15,00000%	Yes	218.455,44	0,00	72.818,48	291.273,92
01/27/16	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$16.178.942,10	0,42800%	15,00000%	Yes	195.495,55	0,00	65.165,18	260.660,73
02/25/16	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$16.439.602,83	0,43850%	15,00000%	Yes	198.645,20	0,00	66.215,07	264.860,27
03/29/16	33		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$16.704.463,10	0,43290%	15,00000%	Yes	229.686,37	0,00	76.562,12	306.248,49
04/27/16	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$17.010.711,59	0,43520%	15,00000%	Yes	205.546,10	0,00	68.515,37	274.061,46
05/26/16	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$17.284.773,05	0,45445%	15,00000%	Yes	208.857,67	0,00	69.619,22	278.476,90
06/28/16	33		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$17.563.249,95	0,46030%	15,00000%	Yes	241.494,69	0,00	80.498,23	321.992,92
07/27/16	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$17.885.242,87	0,49565%	15,00000%	Yes	216.113,35	0,00	72.037,78	288.151,14
08/26/16	30		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$18.173.394,00	0,52439%	15,00000%	Yes	227.167,43	0,00	75.722,48	302.889,90
09/28/16	33		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$18.476.283,90	0,52438%	15,00000%	Yes	254.048,90	0,00	84.682,97	338.731,87
10/27/16	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$18.815.015,77	0,53433%	15,00000%	Yes	227.348,11	0,00	75.782,70	303.130,81
11/28/16	32		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$19.118.146,58	0,60561%	15,00000%	Yes	254.908,62	0,00	84.969,54	339.878,16
12/28/16	30		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$19.458.024,75	0,77000%	15,00000%	Yes	243.225,31	0,00	81.075,10	324.300,41
01/27/17	30		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$19.782.325,16	0,77833%	15,00000%	Yes	247.279,06	0,00	82.426,35	329.705,42
02/24/17	28		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$20.112.030,58	0,78056%	15,00000%	Yes	234.640,36	0,00	78.213,45	312.853,81
03/28/17	32		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$20.424.884,39	0,98222%	15,00000%	Yes	272.331,79	0,00	90.777,26	363.109,06
04/26/17	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$20.787.993,44	0,99278%	15,00000%	Yes	251.188,25	0,00	83.729,42	334.917,67
05/26/17	30		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$21.122.911,11	1,04467%	15,00000%	Yes	264.036,39	0,00	88.012,13	352.048,52
06/28/17	33		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$21.474.959,63	1,22611%	15,00000%	Yes	295.280,69	0,00	98.426,90	393.707,59
07/27/17	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$21.868.667,23	1,23389%	15,00000%	Yes	264.246,40	0,00	88.082,13	352.328,53
08/29/17	33		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$22.220.995,75	1,23889%	15,00000%	Yes	305.538,69	0,00	101.846,23	407.384,92
09/27/17	29		\$780.000,00	\$1.750.000,00	\$1.850.000,00	\$22.628.380,68	1,23500%	15,00000%	Yes	273.426,27	0,00	91.142,09	364.568,36

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: [gleuber.vilela@riskcontadores.com.br](mailto:gleuber.vilela@riskcontadores.com.br)

Página 7 de 9



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*-17 em 11/10/2024 11:33:45

Número do documento: 24061412500078800000169402830

<https://pje.cloud.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061412500078800000169402830>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 14/06/2024 12:50:01

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

10/27/17	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$22.992.949,03	1,24233%	15,00000%	Yes	287.411,86	0,00	95.803,95	383.215,82
11/28/17	32		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$23.376.164,85	1,34978%	15,00000%	Yes	311.682,20	0,00	103.894,07	415.576,26
12/27/17	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$23.791.741,11	1,56900%	15,00000%	Yes	287.483,54	0,00	95.827,85	383.311,38
01/29/18	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$24.175.052,50	1,57345%	15,00000%	Yes	332.406,97	0,00	110.802,32	443.209,30
02/26/18	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$24.618.261,79	1,64800%	15,00000%	Yes	287.213,05	0,00	95.737,68	382.950,74
03/27/18	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$25.001.212,53	1,87688%	15,00000%	Yes	302.097,98	0,00	100.699,33	402.797,31
04/26/18	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$25.404.009,84	1,90076%	15,00000%	Yes	317.550,12	0,00	105.850,04	423.400,16
05/29/18	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$25.827.410,01	1,98031%	15,00000%	Yes	355.126,89	0,00	118.375,63	473.502,52
06/27/18	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$26.300.912,53	2,09350%	15,00000%	Yes	317.802,69	0,00	105.934,23	423.736,92
07/27/18	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$26.724.649,45	2,07675%	15,00000%	Yes	334.058,12	0,00	111.352,71	445.410,82
08/29/18	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$27.170.060,27	2,07588%	15,00000%	Yes	373.588,33	0,00	124.529,44	498.117,77
09/26/18	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$27.668.178,05	2,24219%	15,00000%	Yes	322.795,41	0,00	107.598,47	430.393,88
10/29/18	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$28.098.571,93	2,30200%	15,00000%	Yes	386.355,36	0,00	128.785,12	515.140,49
11/28/18	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$28.613.712,41	2,34463%	15,00000%	Yes	357.671,41	0,00	119.223,80	476.895,21
12/27/18	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$29.090.607,62	2,52238%	15,00000%	Yes	351.511,51	0,00	117.170,50	468.682,01
01/29/19	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$29.559.289,63	2,49888%	15,00000%	Yes	406.440,23	0,00	135.480,08	541.920,31
02/26/19	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$30.101.209,94	2,49300%	15,00000%	Yes	351.180,78	0,00	117.060,26	468.241,04
03/27/19	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$30.569.450,98	2,49863%	15,00000%	Yes	369.380,87	0,00	123.126,96	492.507,82
04/26/19	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$31.061.958,80	2,48313%	15,00000%	Yes	388.274,49	0,00	129.424,83	517.699,31
05/29/19	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$31.579.658,12	2,43850%	15,00000%	Yes	434.220,30	0,00	144.740,10	578.960,40
06/26/19	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$32.158.618,52	2,40238%	15,00000%	Yes	375.183,88	0,00	125.061,29	500.245,18
07/29/19	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$32.658.863,69	2,23438%	15,00000%	Yes	449.059,38	0,00	149.686,46	598.745,83
08/28/19	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$33.257.609,53	2,11200%	15,00000%	Yes	415.720,12	0,00	138.573,37	554.293,49
09/26/19	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$33.811.903,02	2,04350%	15,00000%	Yes	408.560,49	0,00	136.186,83	544.747,33
10/29/19	33		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$34.356.650,35	1,78588%	15,00000%	Yes	472.403,94	0,00	157.467,98	629.871,92
11/27/19	29		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$34.986.522,27	1,69113%	15,00000%	Yes	422.753,81	0,00	140.917,94	563.671,75
12/27/19	30		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$35.550.194,02	1,79938%	15,00000%	Yes	444.377,43	0,00	148.125,81	592.503,23
01/24/20	28		\$780.000,00		\$1.750.000,00		\$1.850.000,00	\$36.142.697,25	1,79938%	15,00000%	Yes	421.664,80	0,00	140.554,93	562.219,74

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: [gleuber.vilela@riskcontadores.com.br](mailto:gleuber.vilela@riskcontadores.com.br)

Página 8 de 9



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*-\*\*\*-17 em 11/10/2024 11:33:45


Número do documento: 24061412500078800000169402830

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061412500078800000169402830>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 14/06/2024 12:50:01

## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Cotações de Fechamento Ptax<sup>4/</sup> do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de 24/01/2020 a 25/01/2020.

Clique para obter a tabela completa (  CSV - 2 KB )

Data	Tipo	Cotações em Real <sup>1/</sup>	
		Compra	Venda
24/01/2020	A	4,1763	4,1769

<sup>1/</sup> - Moeda contra Real

<sup>4/</sup> - Fechamento Ptax = A partir de 1/7/2011, é a média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, de 23/9/10, e 3537, de 25/5/11. Até 30/6/2011, é a taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado N. 6815/99.

O presente trabalho foi baseado nas peças disponibilizadas.

### CONCLUSÃO

O valor ora apurado, a título de Crédito do REQUERENTE, foi de **R\$ 150.964.432,14 (cento e cinquenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)** tendo como data de referência o dia 24/01/2020, com aplicação de correção monetária e juros.

**Sendo separados por R\$ 116.974.690,52 – Quirografário concursal (83, VI, “a”)  
R\$ 33.989.741,62 – Multa Contratual (83, VII)**

Recife, 24 de maio de 2024



**Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela**

**CRC-PE 027532/O-0**

**FIM**

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 Sl 203, Madalena, Recife, CEP 50.710-390

Fone: (81) 9.8613-2584

Email: [gleuber.vilela@riskcontadores.com.br](mailto:gleuber.vilela@riskcontadores.com.br)

Página 9 de 9



**FALÊNCIA DA COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0032731-52.2010.8.17.0001 - 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE- SEÇÃO A**

ANÁLISE DE CRÉDITO (Art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05)

**MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA**, Administrador Judicial nomeado nos autos epigrafados, vem exibir **PARECER DE ANÁLISE DE CRÉDITO** nos termos a seguir.

**I - RESUMO DO CRÉDITO**

Crédito inscrito no edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (LRF):

<b>CREADOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA	R\$ -	-

Alteração realizada pela Administração Judicial:

<b>CREADOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA	R\$ 275.737,99	ART. 83, VI, "a"
NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA	R\$ 5.514,76	ART. 83, VII
JULIO CHRISTIAN LAURE	R\$ 27.573,80	ART. 83, I

**II – DO BREVE RELATO DOS FATOS**

Com a quebra da empresa, a falida deveria ter apresentado nos autos a lista de credores, nos termos do art. 99, III da Lei nº 11.101/2005. Contudo, ante a sua inércia, para

dar celeridade ao procedimento, este Administrador Judicial apresentou, de forma excepcional, a relação de credores, a qual foi publicada através de Edital de intimação sob o Id 132861332.

Ato contínuo, com a publicação do referido edital (art. 99, §1º da Lei nº 11.101/2005), abriu-se o prazo de 15 (quinze) dias para a fase administrativa (art. 7º, §1º da Lei Falimentar) de habilitação/divergência de créditos, na qual os credores puderam requerer a inclusão de créditos ausentes da relação e/ou apresentar a divergência do valor e/ou classificação previstos na relação publicada.

Por conseguinte, consoante §2º do mesmo artigo, o Administrador Judicial teve 45 (quarenta e cinco) dias para verificar todas as informações apresentadas tempestivamente na fase administrativa de habilitação e divergência de créditos e elaborar o Quadro Geral de Credores (“QGC”) da falência, o qual foi apresentado sob o Id. 141595454/141595456.

Em consonância com o *decisum* de Id. 143672396, eventuais habilitações retardatárias poderão ser apresentadas de forma administrativa através do e-mail apresentado pelo Administrador Judicial.

No caso concreto, através de e-mail enviado para este Auxiliar, a credora Netafim Brasil indagou sobre a ausência do seu crédito na 1ª Relação de Credores da falência, haja vista que seu nome já constava no rol de credores da devedora quando na recuperação judicial e questionou se a credora estaria presente nos próximos editais/rateios da massa falida.

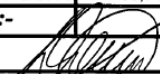
Em resposta, este subscritor indicou o meio apropriado a devida inscrição e qual a documentação necessária para consubstanciar o referido pleito. Por conseguinte, a credora enviou as documentações, em cumprimento ao que rege o art. 9º da Lei de Falências.

É o relatório.

### III – DA ANÁLISE DO CRÉDITO

Como documentação probatória do crédito, a Netafim apresentou a cópia integral de uma Execução de Título Extrajudicial em face da Copa Fruit, ajuizada em abril de 2009 e tombada sob o nº 0002933-88.2009.8.17.1130.

À época, a Exequente alegava ser credora da importância de R\$ 67.355,43 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), advinda de “cheques sem fundo”:

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO								
* Atualizado de acordo com os índices de Correção Monetária divulgados pelo E. T.J.S.P, conforme tabela anexa.								
* Juros de mora de 12% a.a.								
* Valor : índice da data do débito X índice do mês de atualização X juros do período (12% a.a.)								
* Valores atualizados até <b>MARÇO de 2009.</b>								
<b>Exequente:</b> NETAFIM SIST. EQUIP. IRRIGAÇÃO				<b>Processo:</b>				
<b>Executado:</b> COPA FRUIT IMP. E EXP. LTDA				<b>Vara:</b>				
Nº	ESPÉCIE	VALOR RS	VENCIMENTO	ÍNDICE VARIÁVEL	FIXO 40,235326	% REGRESSIVA		TOTAL RS
18302	Cheque	15907,29	20/11/2008	39,590216	16.166,49	646,66	4,00%	16.813,15
18301	Cheque	15776,89	10/11/2008	39,590216	16.033,97	641,36	4,00%	16.675,33
18303	Cheque	16171,32	10/12/2008	39,740658	16.372,61	491,18	3,00%	16.863,79
18304	Cheque	16304,97	22/12/2008	39,740658	16.507,92	495,24	3,00%	17.003,16
<b>SUB-TOTAL:-</b>					<b>65.081,00</b>	<b>2.274,43</b>		<b>67.355,43</b>
<b>- TOTAL DEVIDO ATUALIZADO</b>								<b>RS 67.355,43</b>
 <b>JULIO CHRISTIAN LAUKE</b> OAB/SP nº 155.277								

Tal dívida seria decorrente de renegociação de dívida, a qual, por sua vez, decorria do fornecimento de mercadorias por parte da Exequente à Executada.

Ao compulsar os autos executórios, verificou-se a existência de um acordo entre as partes no Id. 144389384, firmado em 14/07/2009, no qual aplicou, além do valor devido e atualizado até a aquela data, o importe de 10% de honorários advocatícios.

Sob o Id. 144389386, extrai-se sentença, transitada em julgado, com a homologação do acordo nos seguintes termos:

Após a citação da demandada, as partes apresentaram acordo através da petição de fls. 40-41, solucionando o conflito de interesses objeto deste processo. As partes acordaram, dentre outros termos, que a executada reconhece, expressamente, neste acordo, ser devedora da requerente da importância de R\$ 70.907,04 (setenta mil, novecentos e sete reais e quatro centavos), relativa ao valor da dívida objeto da presente ação devidamente atualizada até a presente data, sendo devidos, outrossim, os honorários advocatícios de 10%, no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais); a exequente, por sua vez, a fim de ver liquidado o seu crédito, mencionado no item anterior, concorda em receber da executada a quantia acima mencionada de forma parcelada, conforme itens "c" - "g" da petição de acordo; as custas remanescentes serão de responsabilidade da executada.

É o breve relatório, decidido.

As partes apresentam-se legitimamente representadas, celebrando acordo conforme se depreende da petição de fls. 40-41.

Em consequência, **homologo** a transação celebrada entre as partes, fls. 40-41, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, **sendo custas e honorários suportados pela parte demandada em conformidade com o acordo celebrado**. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Ato contínuo, registrou-se que apenas a primeira parcela do acordo foi cumprida, entretanto, as remanescentes não foram pagas, o que acarretou o vencimento antecipado de todas elas, além da incidência de multa de 2% e desconsideração do desconto referente aos honorários advocatícios. Assim, apresentou um novo discriminativo de débito atualizado:

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO								
* Atualizado de acordo com os índices de Correção Monetária divulgados pelo E. T.J.S.P, conforme tabela anexa.								
* Juros de mora de 12% a.a.								
* Valor : índice da data do débito X índice do mês de atualização X juros do período (12% a.a.)								
* Valores atualizados até OUTUBRO de 2009.								
Exequente: NETA FIM SIST. EQUIP. IRRIGAÇÃO				Processo:				
Executado: COPA FRUIT IMP. EXP. LTDA				Vara:				
Nº	ESPECIE	VALOR R\$	VENCIMENTO	ÍNDICE VARIÁVEL	FINO 41,079061	% REGRESSIVA		TOTAL R\$
	Valor confessado	70907,04	20/8/2009	41,046225	70.963,76	1.419,28	2,00%	72.383,04
	Honorários de 10%	7090,70	20/8/2009	41,046225	7.096,38	141,93	2,00%	7.238,30
	Valor pago da dívida	3545,00						3.545,00
	Valor pago dos honorários	3545,00						3.545,00
	Multa de 2%							1.582,43
<b>SUB-TOTAL:-</b>					<b>78.060,14</b>	<b>1.561,20</b>		<b>74.123,77</b>
<b>- TOTAL DEVIDO ATUALIZADO</b>								<b>RS 74.123,77</b>
EDUARDO SANDOVAL DE MELO FRANCO OAB/SP nº 137.258								

Em 29/04/2010, o Juízo determinou a intimação da Executado para cumprir o pagamento da importância correspondente a condenação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo o acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação e soma do valor da cláusula penal, no caso de não adimplemento.

A Copa Fruit recebeu a intimação para o referido pagamento em 11/06/2010. Em 12/07/2010, a devedora atravessou manifestação requerendo a suspensão do feito em razão do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Após inúmeros pleitos deferidos nesse sentido, verifica-se que a demanda permanece em sobrestamento.

Pois bem.

### III.1 – DA CLASSIFICAÇÃO E DA ORDEM DE PAGAMENTO

A Lei nº 11.101/2005 prevê uma ordem de pagamento através da qual se classifica o crédito inscrito no Quadro Geral e Credores, consoante os artigos 83 e 84 da lei falimentar. Logo, importante observar o fato gerador da obrigação que ensejou o crédito para que seja devidamente classificado no quadro geral de credores.

Outrossim, importante ressaltar que a mudança legislativa advinda pela Lei 14.112/2020 só altera a ordem de pagamento das falências decretadas após a sua vigência, a saber, dia 23/01/2021<sup>1</sup>. Nesse trilhar, considerando que a quebra da Copa Fruit ocorreu em 24/01/2020, aplica-se o disposto na lei falimentar antes da sua recente alteração.

À vista disso, ao considerar que o pedido de recuperação judicial da Copa Fruit ocorreu em 18/06/2010 e que os cheques foram assinados em momentos anteriores ao pleito de soerguimento, tem-se que o crédito ora discutido tem caráter concursal. Nesse diapasão, será regido pelo artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, nos termos do dispositivo alhures mencionado, observa-se que a classificação do r. crédito está prevista no artigo 83, VI, “a”, perceba:

**Art. 83.** A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

[...]

**VI** – créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

---

<sup>1</sup> **Lei 14.112/2020: Art. 5º** Observado o disposto no [art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes. **§ 1º** Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convalidação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei: [...] **II** - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos [arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#)

Além do valor principal, observa-se a incidência de multa e honorários advocatícios. No que se refere aos honorários sucumbenciais, tem-se que a sentença que o fixou foi em 2009, isto é, anterior ao pedido de soerguimento, sendo assim, crédito de natureza concursal. No que se refere à ordem de pagamento, insere-se o r. crédito na classe de créditos trabalhistas, ante a sua natureza alimentar e sua equiparação aos créditos decorrentes da legislação trabalhista:

**Art. 83.** A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:  
I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

Já no que tange o valor a título de multa por descumprimento do acordo, observa-se na lei específica uma classe própria, perceba:

**Art. 83.** A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:  
VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;

Dessa forma, o valor aqui discutido será dividido em 3 (três) classes distintas.

### III.2 – DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O processo de Recuperação Judicial da Copa Fruit Importação e Exportação S.A. teve sua convalidação em falência em 24/01/2020. Dessa maneira, no que se refere a atualização do crédito, o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05 assim estabelece:

**Art. 9º** A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: [...]

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; [...].

Registra-se que o índice de atualização utilizado foi o igualmente aplicado e homologado pelo juízo da execução na decisão de homologação do acordo firmado entre as partes. Nesse contexto, este Administrador Judicial realizou o cálculo com base nas informações trazidas neste parecer, cujo montante e classificação dos valores se encontram com o seguinte cenário:

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA	R\$ 275.737,99	ART. 83, VI, "a"
NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA	R\$ 5.514,76	ART. 83, VII
JULIO CHRISTIAN LAURE	R\$ 27.573,80	ART. 83, I

#### **IV – CONCLUSÃO**

Face o exposto, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/05, conclui esta signatária que deverá constar no Quadro Geral de Credores:

- a) o valor de **R\$ 275.737,99 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)** como crédito quirografário concursal, com fulcro no artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005, em nome da credora **NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA;**



**DILIGENCE**

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA

- b) o valor de **R\$ 5.514,76 (cinco mil, quinhentos e catorze reais e setenta e seis centavos)** como multa contratual, com fulcro no artigo 83, VII da Lei nº 11.101/2005, em nome da credora **NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA;**
- c) o valor de **R\$ 27.573,80 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos)** como crédito trabalhista concursal, com fulcro no artigo 83, I da Lei nº 11.101/2005, em nome do patrono **JULIO CHRISTIAN LAURE – OAB/SP 155.277**

Recife/PE, 11 de março de 2024.

**Marcelo Paes Barreto**  
Administrador Judicial  
OAB/PE nº 27.897

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
**(81) 3129-8962**

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: janeiro/2020  
 Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
 Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês  
 Acréscimo de 2,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	CHEQUE 18302	20/11/2008	15.907,29	29.334,66	39.308,44	1.372,86	70.015,96
2	CHEQUE 18301	10/11/2008	15.776,89	29.094,19	38.986,21	1.361,61	69.442,01
3	CHEQUE 18303	10/12/2008	16.171,32	29.708,67	39.512,53	1.384,42	70.605,62
4	CHEQUE 18304	22/12/2008	16.304,97	29.954,20	39.839,09	1.395,87	71.189,16
<b>TOTAIS</b>			<b>64.160,47</b>	<b>118.091,72</b>	<b>157.646,27</b>	<b>5.514,76</b>	<b>281.252,75</b>
					<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 281.252,75</b>
					Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)		<b>R\$ 27.573,80</b>
					<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 308.826,55</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 308.826,55</b>



## Falência COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A - Proc nº 0032731-52.2010.8.17.0001 - Credor NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE

**De** Victor Silva - LDA <victor.silva@laureadvogados.com.br>  
**Para** Paula <paula@diligence.adm.br>  
**Cópia** Igor Souza - LDA <igor.souza@laureadvogados.com.br>, falencia.copafruit@diligence.adm.br <falencia.copafruit@diligence.adm.br>, Jose Reis - LDA <jose.reis@laureadvogados.com.br>  
**Data** 2024-03-18 14:37

 Copa Fruit. Parecer AJ. Netafim\_.pdf (~916 KB)

Dra. Paula, boa tarde!

Estamos de acordo com o parecer elaborado, bem como a classificação dos créditos a serem arrolados em suas respectivas classes.

Desta forma, por gentileza, já conseguiriam realizar o protocolo da petição para que possamos nos manifestar em seguida com ciência e concordância?

Se for possível, quando for realizada, nos encaminhar o recibo de protocolo, tendo em vista que somos notificados somente quando há as intimações processuais.

Aproveitamos ainda a oportunidade para questionar como se encaminha a arrecadação de bens da massa falida para o início dos pagamentos.

Atenciosamente,

**Victor Higor dos Santos Silva**  
Advogado



Aviso Legal – 1. Em atenção à Lei 13.709/18 (LGPD), este e-mail possui uso restrito, devendo as informações/dados pessoais aqui tratados serem exclusivamente utilizados para a finalidade a qual se destinam, em atenção às hipóteses legais e princípios previstos na LGPD, pelo tempo necessário ao tratamento. Nesse sentido, resta vedado ao(s) destinatário(s) diretos ou indiretos deste e-mail, o uso das informações aqui trocadas para finalidades diversas. Quaisquer dúvidas, sugestões ou esclarecimentos relativos ao tratamento dos dados pessoais contidos neste e-mail, deverão ser encaminhados à nossa Encarregada de Proteção de Dados, através do e-mail: [dpo@laureadvogados.com.br](mailto:dpo@laureadvogados.com.br), anexando uma prova da sua identidade (como o RG, CNH ou similar). 2. Este e-mail também não vincula nenhuma das partes, pois detém caráter meramente consultivo e extrajudicial. Sua formalização só será efetivada judicialmente (com a expressa anuência das partes), nos autos do processo em questão, em documento devidamente elaborado pelo setor jurídico, ficando expressamente consignado que é vedado o uso de qualquer manifestação trocada neste. Nenhuma proposta apresentada será considerada aceita, uma vez que qualquer aprovação será submetida ao crivo de um comitê de acordo e seu respectivo setor jurídico. 3. Esta mensagem é destinada exclusivamente para a pessoa (s) pessoa (s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ ou legalmente privilegiadas. Caso o Sr. (a) não seja o destinatário desta mensagem, fica desta forma, proibido a utilização das informações contida (s) nesta mensagem.

**De:** Paula <paula@diligence.adm.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 18 de março de 2024 11:41

**Para:** Victor Silva - LDA <victor.silva@laureadvogados.com.br>

**Cc:** Igor Souza - LDA <igor.souza@laureadvogados.com.br>; falencia.copafruit@diligence.adm.br

**Assunto:** Re: RES: Falência COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A - Proc nº 0032731-52.2010.8.17.0001 - Credor NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE

Prezados, bom dia!

Segue o parecer de verificação do crédito, bem como a memória de cálculos.

Até o final do mês será a apresentado o QGC atualizado nos autos falimentares.

Eventuais discordâncias deverão, a partir de então, ser discutidas em autos incidentais ao feito falimentar através de impugnação de crédito, nos moldes dos arts. 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Atenciosamente,





Em 2023-09-18 15:28, Victor Silva - LDA escreveu:

Paula, boa tarde!

Conforme requerido, segue os documentos e informações necessárias:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:

I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

Nome e Endereço do Credor: NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGACAO LTDA - CNPJ 00.549.740/0001-81 - RUA SALVADOR SCAGLIONI, nº 135, JARDIM ORESTES LOPE, Cidade RIBEIRAO PRETO/SP, CEP 14066-446.

Advogado: JÚLIO CHRISTIAN LAURE, OAB/SP 155.277 - E-mails para receber comunicações dos atos processuais:  
[victor.silva@laureadvogados.com.br](mailto:victor.silva@laureadvogados.com.br) e [igor.souza@laureadvogados.com.br](mailto:igor.souza@laureadvogados.com.br)

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência (24/01/2020), sua origem e classificação;

Realizamos o cálculo atualizado (até janeiro/2020) e conforme anexo, perfaz a quantia de R\$ 303.413,65, possuindo origem em cheques sem fundo (título executivo extrajudicial), advindo de renegociação da dívida da devedora Copa Fruit com a credora Netafim, conforme execução também em anexo. Classificação - Quirografários.

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

Em anexo segue a execução dos títulos extrajudiciais (ajuizada desde abril/2009 - nº 0002933-88.2009.8.17.1130 - 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina/PE), que ainda está em trâmite, bem como os próprios títulos (cheques).

Atenciosamente,

Victor Higor dos Santos Silva

Advogado

Aviso Legal - 1. Em atenção à Lei 13.709/18 (LGPD), este e-mail possui uso restrito, devendo as informações/dados pessoais aqui tratados serem exclusivamente utilizados para a finalidade a qual se destinam, em atenção às hipóteses legais e princípios previstos na LGPD, pelo tempo necessário ao tratamento. Nesse sentido, resta vedado ao(s) destinatário(s) diretos ou indiretos deste e-mail, o uso das informações aqui trocadas para finalidades diversas. Quaisquer dúvidas, sugestões ou esclarecimentos relativos ao tratamento dos dados pessoais contidos neste e-mail, deverão ser encaminhados à nossa Encarregada de Proteção de Dados, através do e-mail:  
[dpo@laureadvogados.com.br](mailto:dpo@laureadvogados.com.br), anexando uma prova da sua identidade (como



o RG, CNH ou similar). 2. Este e-mail também não vincula nenhuma das partes, pois detém caráter meramente consultivo e extrajudicial. Sua formalização só será efetivada judicialmente (com a expressa anuência das partes), nos autos do processo em questão, em documento devidamente elaborado pelo setor jurídico, ficando expressamente consignado que é vedado o uso de qualquer manifestação trocada neste. Nenhuma proposta apresentada será considerada aceita, uma vez que qualquer aprovação será submetida ao crivo de um comitê de acordo e seu respectivo setor jurídico. 3. Esta mensagem é destinada exclusivamente para a pessoa (s) pessoa (s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ ou legalmente privilegiadas. Caso o Sr. (a) não seja o destinatário desta mensagem, fica desta forma, proibido a utilização das informações contida (s) nesta mensagem.

De: Paula <[paula@diligence.adm.br](mailto:paula@diligence.adm.br)>

Enviada em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 17:28

Para: Victor Silva - LDA <[victor.silva@laureadvogados.com.br](mailto:victor.silva@laureadvogados.com.br)>

Cc: [contato@diligence.adm.br](mailto:contato@diligence.adm.br); Igor Souza - LDA

<[igor.souza@laureadvogados.com.br](mailto:igor.souza@laureadvogados.com.br)>; Maria Alice Freire - LDA

<[maria.freire@laureadvogados.com.br](mailto:maria.freire@laureadvogados.com.br)>

Assunto: Re: Falência COPA FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A - Proc nº 0032731-52.2010.8.17.0001 - Credor NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE

Prezado, boa tarde.

Conforme conversado por telefone, a documentação necessária para a devida análise é a mencionada no art. 9º da lei 11.101/2005, vejamos:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:

I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência (24/01/2020), sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

Atenciosamente,

Em 2023-08-02 10:38, Victor Silva - LDA escreveu:

Prezados, bom dia!

Somos patronos da credora Netafim Brasil, com crédito e procuração já habilitados nos autos.

Ocorre que, em publicação do 1º Edital de Intimação dos Credores (Falência) - em junho/2023 - ID 136035984 - não consta a Netafim na relação.

Deste modo, questiono se a mesma estará presente em próximos editais/rateios da massa falida.

Atenciosamente,



Victor Higor dos Santos Silva

Advogado

Aviso Legal - 1. Em atenção à Lei 13.709/18 (LGPD), este e-mail possui uso restrito, devendo as informações/dados pessoais aqui tratados serem exclusivamente utilizados para a finalidade a qual se destinam, em atenção às hipóteses legais e princípios previstos na LGPD, pelo tempo necessário ao tratamento. Nesse sentido, resta vedado ao(s) destinatário(s) diretos ou indiretos deste e-mail, o uso das informações aqui trocadas para finalidades diversas. Quaisquer dúvidas, sugestões ou esclarecimentos relativos ao tratamento dos dados pessoais contidos neste e-mail, deverão ser encaminhados à nossa Encarregada de Proteção de Dados, através do e-mail: [dpo@laureadvogados.com.br](mailto:dpo@laureadvogados.com.br), anexando uma prova da sua identidade (como o RG, CNH ou similar). 2. Este e-mail também não vincula nenhuma das partes, pois detém caráter meramente consultivo e extrajudicial. Sua formalização só será efetivada judicialmente (com a expressa anuência das partes), nos autos do processo em questão, em documento devidamente elaborado pelo setor jurídico, ficando expressamente consignado que é vedado o uso de qualquer manifestação trocada neste. Nenhuma proposta apresentada será considerada aceita, uma vez que qualquer aprovação será submetida ao crivo de um comitê de acordo e seu respectivo setor jurídico. 3. Esta mensagem é destinada exclusivamente para a pessoa (s) pessoa (s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ ou legalmente privilegiadas. Caso o Sr. (a) não seja o destinatário desta mensagem, fica desta forma, proibido a utilização das informações contida (s) nesta mensagem.

--

--





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**08/03/2022 - 17:39:28**

Código de autenticação

**MBJ374EE992071D104AEFB8**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nessa comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**06/04/2022 - 18:19:14**

Código de autenticação

**MBJ374A1654059185472198**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nessa comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**10/05/2022 - 11:03:55**

Código de autenticação

**MBJ375CE0F744C1E14798BF**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nessa comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**01/06/2022 - 07:23:36**

Código de autenticação

**MBJ37B5DA5E92FC2E49C79C**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nessa comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**09/07/2022 - 09:03:55**

Código de autenticação

**MBJ379D1A74F22CAE4403A1**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nessa comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor do saque

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**12/08/2022 - 08:46:19**

Código de autenticação

**MBJ37C90347F048B0469586**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nessa comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**08/09/2022 - 11:22:58**

Código de autenticação

**MBJ37D9B266F3556842AAAE**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nessa comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**10/10/2022 - 08:35:08**

Código de autenticação

**MBJ37EC0621CE80724818BF**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**14/11/2022 - 09:03:37**

Código de autenticação

**MBJ376C68B5E5C90B4F3C81**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**16/12/2022 - 11:49:16**

Código de autenticação

**MBJ372E6730CABD1F43F992**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**09/01/2023 - 10:34:42**

Código de autenticação

**MBJ37C0D435A3B4D947A896**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**06/02/2023 - 07:30:00**

Código de autenticação

**MBJ3799CB4835FE5243F8BC**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**15/03/2023 - 09:59:00**

Código de autenticação

**MBJ37F02189793F474589AF**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**13/04/2023 - 17:09:29**

Código de autenticação

**MBJ3791E2DA22339746E3BF**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**10/05/2023 - 11:58:58**

Código de autenticação

**MBJ3798814C2639B548D98E**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**14/07/2023 - 08:46:17**

Código de autenticação

**MBJ375D569A9788BD4C80A5**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

Data e hora da transação

**07/08/2023 - 11:17:27**

Código de autenticação

**MBJ37BA62683B4DA441A585**



Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: <https://www.santander.com.br/tarifas-e-pacotes-pessoa-juridica>

Se está com alguma dúvida é só ligar para a Central de Atendimento e falar o número do ID que está nesse comprovante.

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322





Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

CPF

**\*\*\*.695.455-\*\***

Instituição

**BCO DO BRASIL S.A.**

ID/Transação

**E9040088820231019114914913234798**

Data e hora da transação

**19/10/2023 - 08:49:23**

Instituição iniciadora do pagamento

**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Código de autenticação

**MBJ3731812E6D1DCF45B481**



Transação sujeita à cobrança de tarifa.  
Consulte os valores na tabela de serviços nas  
agências e no site.

[Consultar valores](#)

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322



Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

CPF

**\*\*\*.695.455-\*\***

Instituição

**BCO DO BRASIL S.A.**

ID/Transação

**E9040088820231123205315953780297**

Data e hora da transação

**23/11/2023 - 17:53:26**

Instituição iniciadora do pagamento

**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Código de autenticação

**MBJ3759BE5DA83C2B4C7087**



Transação sujeita à cobrança de tarifa.  
Consulte os valores na tabela de serviços nas  
agências e no site.

[Consultar valores](#)

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322



Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

**R\$ 1.000,00**

Para

**FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA**

CPF

**\*\*\*.695.455-\*\***

Instituição

**BCO DO BRASIL S.A.**

ID/Transação

**E9040088820231214175916700371822**

Data e hora da transação

**14/12/2023 - 14:59:09**

Instituição iniciadora do pagamento

**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Código de autenticação

**MBJ37B01A07A96A044E0F90**



Transação sujeita à cobrança de tarifa.  
Consulte os valores na tabela de serviços nas  
agências e no site.

[Consultar valores](#)

## Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

**QUADRO GERAL DE CREDORES**

TRABALHISTAS EXTRACONCURSAIS			
CREDOR	CPF/OAB/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO HENRIQUE NEUENSHWANDER	OAB/PE 11.839-D	R\$ 155.850,00	ART. 84, V c/c ART. 83, I
CRISTIANO MEIRA LEITAO	OAB/CE 37206	R\$ 31.719,59	ART. 84, V c/c ART. 83, I
FELIPE ERNESTO PESSOA LIMA	OAB/PE 24.775-D	R\$ 155.850,00	ART. 84, V c/c ART. 83, I
MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA	OAB/PE 27.897	R\$ 319.287,72	ART. 84, I
MARILENE GONÇALVES DE ALENCAR	OAB/CE 9466	R\$ 12.314,50	ART. 84, V c/c ART. 83, I
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 675.021,81</b>	

TRABALHISTAS CONCURSAIS			
CREDOR	CPF/OAB/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
CICERO TERTULIANO DA SILVA	006.768.643-50	R\$ 80.567,71	ART. 83, I
FRANCISCO EDVALDO FURTADO DE OLIVEIRA	008.141.423-46	R\$ 44.585,50	ART. 83, I
JOSE RÓDEZIO FURTADO DE OLIVEIRA	011.677.283-27	R\$ 55.288,33	ART. 83, I
JULIO CHRISTIAN LAURE	OAB/SP 155.277	R\$ 27.573,80	ART. 83, I
MIGUEL DE SOUZA FURTADO	020.304.363-48	R\$ 77.797,12	ART. 83, I
SAMUEL VERONICA PEREIRA	016.072.883-54	R\$ 5.023,40	ART. 83, I
SINALDO DOS SANTOS	024.577.313-48	R\$ 31.660,18	ART. 83, I
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 322.496,04</b>	

GARANTIA REAL			
CREDOR	CPF/OAB/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	33.657.248/0001-89	R\$ 1.030.000,00	ART. 83, II
LAAD AMÉRICAS NV	07.013.671/0001-36	R\$ 5.587.021,23	ART. 83, II
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.617.021,23</b>	

QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL			
CREDOR	CPF/OAB/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
AGROFIELD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	06.284.974/0001-20	R\$ 65.958.146,51	ART. 83, VI, a
ANTONIO HENRIQUE NEUENSHWANDER	OAB/PE 11.839-D	R\$ 238.079,73	ART. 83, VI, c
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	33.657.248/0001-89	R\$ 22.157.948,83	ART. 83, VI, b
BANCO RURAL S.A.	33.124.959/0001-98	R\$ 3.094.128,00	ART. 83, VI, a
CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL	07.450.604/0001-89	R\$ 11.125.485,26	ART. 83, VI, a
COMERCIAL DERMATOLOGICA DO DERBY LTDA	24.341.638/0001-54	R\$ 137.989,21	ART. 83, VI, a
COMMODITY.FINANCE	XXX	R\$ 116.974.690,52	ART. 83, VI, a
FELIPE ERNESTO PESSOA LIMA	OAB/PE 24.775-D	R\$ 238.079,74	ART. 83, VI, c
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	09.263.012/0001-83	R\$ 192.201,00	ART. 83, VI, a
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	01.701.201/0001-89	R\$ 1.894.260,28	ART. 83, VI, a
ITAU UNIBANCO	60.701.190/0001-04	R\$ 799.334,67	ART. 83, VI, a
LAAD AMÉRICAS NV	07.013.671/0001-36	R\$ 38.581.189,09	ART. 83, VI, b
NEOENERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	R\$ 616.999,99	ART. 83, VI, a
NETAFIM	00.549.740/0001-81	R\$ 275.737,99	ART. 83, VI, a
OI S.A.	76.535.764/0001-43	R\$ 163.496,28	ART. 83, VI, a
TENEGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA	00.877.201/0001-71	R\$ 47.839,11	ART. 83, VI, a
TOTAL FLEET S.A.	02.286.479/0001-08	R\$ 72.384,65	ART. 83, VI, a
TOTVS S.A.	53.113.791/0001-22	R\$ 391.959,35	ART. 83, VI, a
VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	R\$ 192.371,78	ART. 83, VI, a
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 263.152.321,99</b>	

MULTA CONTRATUAL				
CREDOR	CPF/OAB/CNPJ	VALOR		CLASSIFICAÇÃO
AGROFIELD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	06.284.974/0001-20	R\$	6.595.814,65	ART. 83, VII
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	33.657.248/0001-89	R\$	2.574.695,61	ART. 83, VII
COMMODITY.FINANCE	XXX	R\$	33.989.741,62	ART. 83, VII
LAAD AMÉRICAS NV	07.013.671/0001-36	R\$	246.436,52	ART. 83, VII
NEOENERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	R\$	3.034,14	ART. 83, VII
NETAFIM	00.549.740/0001-81	R\$	5.514,76	ART. 83, VII
OI S.A.	76.535.764/0001-43	R\$	1.504,21	ART. 83, VII
TENEGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÁS LTDA	00.877.201/0001-71	R\$	11.458,25	ART. 83, VII
TOTVS S.A.	53.113.791/0001-22	R\$	3.745,18	ART. 83, VII
VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	R\$	19.237,18	ART. 83, VII
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>43.451.182,12</b>	

